



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2026 - SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.20479

PLATAFORMA AMM LICITA

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E EM RESERVA DE COTA DESTINADOS A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, ENQUADRADAS NO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, NOS TERMOS DO ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA.

Objeto: Aquisição de **DIETAS E FÓRMULAS INFANTIS**, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital e respectivos anexos.

Modalidade: Pregão Eletrônico / Registro de Preços

Critério de julgamento: Menor Preço por item

Orçamento estimado: Não sigiloso

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Preferência ME/EPP e equiparados: Sim

Obtenção do Edital: O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, no link licitações (ipatinga.mg.gov.br/licitacoes), Portal AMM Licita (www.ammlicita.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (pncp.gov.br).

Plataforma Eletrônica: AMM LICITA

Recebimento das Propostas exclusivamente por meio eletrônico: até às **13h59** do dia **10/07/2026**.

Abertura das Propostas e sessão de lances: a partir das **14h00** do dia **10/07/2026**.

Recebimento dos documentos de habilitação: apenas da Licitante Vencedora, mediante convocação em meio eletrônico.

Referência de tempo: Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO
- b) ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO;
- d) ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2026**, DO TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a aquisição de **DIETAS E FÓRMULAS INFANTIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente Pregão Eletrônico reger-se-á basicamente segundo seu objeto, pelas normas deste Edital e seus Anexos, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 10.792/2023, 10.793/2023, 10.797/2023, 10.800/2023 e Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais normas pertinentes.

3. DO OBJETO

3.1. Aquisição, por meio de Sistema de Registro de Preços, de **DIETAS E FÓRMULAS INFANTIS**, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços.

5. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. Participa da presente licitação para Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. A despesa decorrente da aquisição correrá por conta das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, do orçamento vigente do Município de Ipatinga ou da que vier substituí-la no próximo exercício.

6.2. As despesas correntes da pretensa aquisição correrá por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Dietas para distribuição gratuita:

Unidade Orçamentária: 02.21000.001

Classificação Funcional: 10.122.0004.2.037



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00

Vínculo: 1.500.000.1002

Unidade Orçamentária: 02.21000.003

Classificação Funcional: 10.301.0004.2.054 / 10.301.0004.2.186

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00

Vínculo: 1.600.000.0000 / 1.500.000.1002 / 1.621.000.0000

Unidade Orçamentária: 02.21000.006

Classificação Funcional: 10.301.0004.2.086

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00

Vínculo: 1.600.000.0000 / 1.500.000.1002 / 1.621.000.0000

Dietas para atendimento de decisões judiciais:

Unidade Orçamentária: 02.21000.001

Classificação Funcional: 10.303.0004.2.045

Natureza da Despesa: 3.3.90.91.00

Vínculo: 1.500.000.1002

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma www.ammlicita.org.br, no processo pertinente a este edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma de realização, www.ammlicita.org.br.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

no certame.

7.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação pela autoridade competente.

7.6. Deferida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8. DA ANUÊNCIA TÁCITA AO EDITAL E ANEXOS

8.1. O protocolo da Proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da Licitante, a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus Anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Serão admitidas a participar desta licitação as pessoas jurídicas:

9.1.1. Que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, vedada, expressamente, a formação de consórcios¹, por se tratar de objeto cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa.

9.2. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do Contrato, direta ou indiretamente:

9.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

¹ A proibição da participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato de que a contratação futura refere-se a um objeto claramente adequado e compatível com empresas atuantes no setor licitado. Nesse contexto, é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, na maioria das vezes, atendem aos requisitos mínimos em termos de qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Isso não restringe, portanto, o universo de possíveis licitantes individuais.

A inexistência de consórcio não prejudicará a competitividade do processo licitatório, uma vez que, normalmente, a formação de consórcios é permitida quando o objeto da licitação envolve questões de grande complexidade ou vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não conseguiriam atender aos requisitos de habilitação do edital. Nessas situações, a Administração, com o intuito de ampliar a quantidade de participantes, autoriza a formação de consórcios. Considerando que é prerrogativa do Poder Público, como contratante, decidir pela participação ou não de empresas organizadas sob a forma de consórcio, com a devida justificativa, conforme o que está disposto na Lei nº 14.133/21, especificamente em seu artigo 15, que concede à Administração a faculdade de autorizar consórcios nas licitações que promova, conclui-se que a vedação à constituição de consórcios no caso específico atende melhor ao interesse público, ao fortalecer os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

9.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.2.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

9.2.7. Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.2.9. Agente público deste órgão licitante e/ou do órgão contratante,

9.2.10. Terceiro que tenha auxiliado na condução desta contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

9.2.11. Pessoa jurídica que estiver sob falência, dissolução ou liquidação, salvo as empresas que estiverem em recuperação judicial que já tenham planos de recuperação homologados na justiça, conforme entendimento pacífico do STJ e TCU;

9.2.12. Pessoa jurídica que possua objetivo social incompatível com a execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

deste Edital.

9.3. O impedimento de que trata o item 9.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 9.2.2 e 9.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

9.5. O disposto nos itens 9.2.2 e 9.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

9.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.7.1. SICAF;

9.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

9.7.3. Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas –CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

9.7.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); de Justiça

9.7.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

9.7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

9.7.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7.7. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8. O impedimento de que trata o subitem 9.2.5 será também aplicado à Licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da Licitante.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

10.2. Para acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados na participação deste Pregão SRP deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM (<https://app2.ammlicita.org.br/processos>).

10.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ipatinga, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

10.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

10.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

exigências de habilitação previstas neste edital.

10.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

10.8. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA E SEUS REQUISITOS

11.1. A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da Proposta, no valor unitário e total de cada item.

11.2. Após a divulgação do Edital, as Licitantes deverão encaminhar **Proposta inicial** com o valor na Moeda Real até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico: **<https://app2.ammlicita.org.br/processos>**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de Propostas.

11.2.1. O licitante deverá anexar **JUNTAMENTE OS DOCUMENTOS TÉCNICOS CORRESPONDENTES AOS ITENS EM QUE PARTICIPA, NOS TERMOS DO ITEM 7 E SUBITENS PERTINENTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

11.2.1.1. A licitante deverá apresentar **CATÁLOGO, FICHA TÉCNICA OU DOCUMENTO TÉCNICO** oficial do fabricante, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução simples, contendo descrição detalhada do produto ofertado, de modo a permitir a verificação objetiva de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

11.2.1.2. Os documentos apresentados deverão possibilitar a identificação inequívoca da marca, modelo e especificações técnicas do item ofertado;

11.2.1.2.1. Não serão aceitos documentos produzidos unilateralmente pela licitante que não correspondam a material oficial do fabricante ou que não permitam a verificação de sua autenticidade;

11.2.1.2.2. Poderão ser aceitos documentos extraídos do sítio eletrônico oficial do fabricante, desde que contenham indicação da fonte e permitam a conferência de sua veracidade;

11.2.1.2.3. Caso a documentação apresentada seja insuficiente para comprovar o atendimento às especificações técnicas exigidas, a Administração poderá promover



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. DA EXIGÊNCIA DE MARCA

11.2.2.1. Em se tratando dos processos judiciais, os códigos 1.19.04.0362.2; 1.19.08.0118.0; 1.19.08.0129.6; 1.19.08.0130.0; 1.19.08.0132.6; 1.19.08.0133.4; 1.19.08.0138.5; 1.19.08.0139.3; 1.19.08.0140.7; 1.19.08.0142.3; 1.19.08.0143.1; 1.19.12.0005.9; 1.19.12.0007.5; 1.19.12.0028.8 exigem que sejam das marcas: Nestlé; Nestlé; Danone; Danone; Danone; Nestlé; Nestlé; Vitafor; Vitafor; Danone; Danone; Danone; Danone,e Fresenius, respectivamente, conforme prescrições médicas ou nutricionais constantes nas decisões judiciais;

11.2.2.2. Para o código 1.19.08.0120.2 será exigido o produto Modulen, da marca Nestlé. O insumo será adquirido para atender a pacientes diagnosticados com Doença de Crohn (doença inflamatória intestinal crônica) que necessitam de um produto com características específicas, entre elas a exigência de uma proteína intacta (polimérica) e quantidades pequenas de maltodextrina (um tipo de carboidrato). As diretrizes da ESPEN 2023 em inglês (e o seu resumo traduzido – Doença Inflamatória Intestinal – Diretrizes ESPEN sobre o cuidado nutricional), ressaltam que diante da necessidade de uso de suplementação oral ou enteral, recomenda-se dieta polimérica. Segundo essa mesa diretriz, a maltodextrina prejudica a barreira do muco intestinal e acelera a colite por meio de ações diretas no epitélio intestinal; por esse motivo, para esse código, exige-se o produto Modulen, da marca Nestlé, por ser o único no mercado com características específicas que atendam às necessidades dos pacientes diagnosticados com doenças inflamatórias intestinais, entre elas a Doença de Crohn e por ser o único com estudos científicos na área, que corroboram essa tese da adequação dos nutrientes;

11.2.2.3. Além disso, em anos anteriores, já foram testados outros produtos, da própria marca Nestlé e de outras marcas, e os pacientes relataram: “inchaço abdominal, desconforto, queimação”; “sabor forte do produto”; “dores frequentes, de intensidade média a ponto de atrapalhar as tarefas diárias, efeito laxante”; “diarreia a partir do segundo dia de uso do suplemento” e diante dessa situação, não podemos arriscar a saúde desses pacientes com outro produto. Em análise clínica e técnica, pode-se concluir que os produtos testados trouxeram prejuízos aos quadros clínicos dos pacientes, agravando assim ainda mais o estado nutricional dos mesmos.

11.3. A Proposta deverá indicar sua validade, a qual será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

11.4. No momento do envio da Proposta a Licitante deverá declarar, por meio do Sistema Eletrônico, em campo específico:

11.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a Proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.4.2. Para fins de verificação de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF, nos termos do Art. 68, inc. VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

11.4.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal;

11.4.4. Que cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

11.4.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;

11.4.6. Que a Proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;

11.4.7. **Para as licitantes que efetivamente desejarem pleitear esse benefício:** Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observados os requisitos do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, no caso das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

11.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a Licitante estará sujeita às sanções penais e administrativas cabíveis.

11.6. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

11.7. Ao cadastrar sua Proposta no Sistema Eletrônico, a Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”.

11.8. A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

11.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.10. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

11.11. É de inteira responsabilidade da Licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

11.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11.13. Todos os dados informados pela Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

11.14. As Propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico para acesso às demais licitantes.

11.15. **A INOBSERVÂNCIA DOS ITENS ACIMA ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, NOS TERMOS DESTES EDITAIS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

12. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

12.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Sistema Eletrônico disponível no **<https://app2.ammlicita.org.br/processos>**.

12.2. A operacionalidade do Sistema Eletrônico é de responsabilidade do Departamento de Normas e Sistemas de Logística do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

junto a qual as Licitantes deverão se informar a respeito do funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

12.3. A Licitante poderá consultar o manual do Fornecedor disponível no Sistema Eletrônico: <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>.

12.4. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará pelo envio da Proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

12.5. O encaminhamento da Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua Proposta.

12.6. Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema, pela Administração ou de sua desconexão.

12.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao Sistema Eletrônico.

12.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

13.1. A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Sistema Eletrônico: app2.ammlicita.org.br/processos.

13.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as Propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13.3. A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

13.4. O Sistema ordenará automaticamente as Propostas classificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

13.5. Classificadas as Propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, quando então as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema, com valor correspondente ao **VALOR UNITÁRIO**.

13.5.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no Sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

13.6. As Licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

13.6.1. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema;

13.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo Sistema;

13.6.3. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **VALOR UNITÁRIO** da Proposta.

13.6.4. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pela própria Licitante.

13.6.5. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$ 0,10 (dez centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.6.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

13.7. O modo de disputa adotado no presente certame é o **ABERTO E FECHADO** e será conduzido conforme operacionalização do Sistema disponibilizado no endereço www.ammlicita.org.br.

13.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o Sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.10. No procedimento de que trata o subitem supra, a Licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

13.11. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o Sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o Sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

13.14. Definida a melhor Proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

13.15. Após o reinício previsto no subitem supra, as Licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

13.15.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

13.16. Durante o transcurso da sessão pública, a Licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

13.17. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pela Licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do Sistema.

13.18. Na hipótese de o Sistema Eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.19. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema Eletrônico: **www.ammlicita.org.br**.

13.20. Encerrada a sessão pública de lances, o Sistema divulgará o nome da Licitante detentora do menor valor.

13.21. Nas licitações em que esteja configurado empate em 1º (primeiro) lugar, será realizada disputa final entre as Licitantes remanescentes empatadas, que poderão apresentar nova Proposta em ato contínuo a classificação.

13.22. Mantido o empate após a disputa final de que trata o subitem anterior, as Propostas serão desempatadas por meio dos demais critérios estabelecidos no Art. 60, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 37, §§1º e 2º do Decreto Municipal n.º 10.797/2023, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

- 13.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 13.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 13.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 13.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 13.22.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 13.22.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 13.22.7. Empresas brasileiras;
- 13.22.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 13.22.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 13.22.10. Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio automático pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 13.22.11. A fim de garantir maior segurança jurídica e uniformização quando da aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, estes só serão adotados quando houver regulamentação municipal específica em cada caso, que afastem o caráter subjetivo da tomada de decisão.
- 13.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 13.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

13.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.23.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

13.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da Proposta do 1º (primeiro) colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.25. O(a) Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.25.1. A negociação será realizada por meio do Sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.25.2. Quando o 1º (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua Proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais Licitantes classificados, exclusivamente por meio do Sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de Propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

13.25.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública que será anexada aos autos do processo de contratação.

13.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, caso haja solicitação do(a) Pregoeiro(a), dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

13.25.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.25.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará se a Licitante provisoriamente classificada em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 9 deste Edital.

14.1.1. Constatada a ausência de condições ou impedimentos à participação na licitação, a Licitante será reputada desclassificada.

14.2. Caso a Licitante provisoriamente classificada em 1º (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício nos termos da Lei e deste Edital.

14.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a conformidade da Proposta classificada em 1º (primeiro) lugar.

14.4. O critério de julgamento das Propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências deste Edital, seus Anexos e o valor estimado.

14.4.1. No certame serão analisados os preços unitários constantes na Proposta, portanto, quando da avaliação da aceitabilidade da Proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item.

14.4.2. Os preços unitários dos itens constantes das Propostas não podem exceder aos preços unitários estabelecidos no orçamento estimado da contratação.

14.4.3. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à Proposta mais bem classificada.

14.4.3.1. Encerrada a etapa de lances e após a verificação da conformidade da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços readequada ao último lance ofertado, devidamente detalhada, **no prazo de 3 (três) horas**, por meio do sistema eletrônico

14.4.3.2. A proposta readequada deverá observar rigorosamente o valor final global e/ou unitário, devendo o licitante promover o ajuste dos itens que compõem sua planilha de custos para que o somatório corresponda exatamente ao valor do lance vencedor.

14.4.4. **A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER APRESENTADA CONFORME MODELO ESPECIFICADO NO ANEXO II DESTE EDITAL E DE ACORDO AS SEGUINTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

EXIGÊNCIAS:

14.4.4.1. Sem emendas, rasuras ou entrelinhas, digitada em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

14.4.4.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda.

14.4.4.1.2. Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

14.4.4.1.3. Preço expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se **após a vírgula 02 (duas) casas decimais**, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver. A Proposta deverá ser elaborada de maneira que ao final dos lances e da negociação **não haja dízima periódica**.

14.4.4.1.4. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

14.4.4.1.5. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

14.4.4.1.6. As especificações detalhadas dos produtos, indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes.

14.4.4.1.7. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

14.4.4.1.8. Caso o prazo de que trata o item anterior não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

14.4.4.1.9. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nelas.

14.4.4.1.10. No encaminhamento da Proposta Ajustada é expressamente vedada toda e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

qualquer inovação na natureza do objeto ou nos demais elementos a ele relacionados.

14.4.4.1.11. A Proposta Ajustada deverá apresentar todas as informações constantes no modelo do ANEXO II deste Edital.

14.4.4.1.12. Não será aceito produto divergente do estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

14.6.3.1.13. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: *Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF)*, *Word (extensão .DOC ou DOCX)*, *Excel (extensão .XLS ou .XLSX)*, podendo ser processados por compactação nos formatos *ZIP (extensão .ZIP)* ou *RAR (extensão .RAR)*.

14.5. Será desclassificada a Proposta que:

14.5.1. Contenha vícios insanáveis;

14.5.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas neste Edital;

14.5.3. Apresente preço inexecutável ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

14.5.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

14.5.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

14.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

14.6.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

14.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das Propostas ou exigir das Licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º do Art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.8. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.

14.9. A Licitante intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a).

14.10. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta.

14.11. A desclassificação da Proposta será fundamentada e registrada no Sistema, disponível em tempo real para todas as Licitantes.

14.12. Em caso de desclassificação da Proposta de Preços de menor preço proceder-se-á à análise da Proposta de Preços imediatamente mais vantajosa, sem prejuízo do exercício do direito de preferência.

14.13. O(a) Pregoeiro(a) terá assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Saúde para análise e julgamento dos documentos técnicos relativos à Proposta de Preços e a Qualificação Técnica da Habilitação.

14.14. A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde fará conferência dos documentos técnicos que compõem a Proposta de Preços e emitirá Relatório de Análise Técnica para embasar o julgamento a ser formalizado pelo(a) Pregoeiro(a) responsável.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. A Licitante classificada em 1º (primeiro) lugar deverá providenciar o envio da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, juntamente com a proposta de preços ajustada, no prazo definido anteriormente**, contado a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”:

15.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que contemple os documentos exigidos abaixo.

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

15.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

15.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

15.2.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

15.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

15.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

15.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

15.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

15.3.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, o(a) Pregoeiro (a) julgará habilitadas a ME/EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.3.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista;

15.3.6.2. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista por parte das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto, implicará a decadência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata ou revogar a licitação.

15.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.4.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias anteriores a data da entrega das propostas, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

15.4.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro Contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

15.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.5.1. **ALVARÁ SANITÁRIO**: expedido por órgão competente, credenciado pelo SUS, conforme Lei Municipal nº 1483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº 13317, de 24 de setembro de 1999 e Art. 24 – Capítulo V da Lei PR nº 5991, de 17 de dezembro de 1973 e fichas técnicas dos produtos.

15.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

15.6.1. O pretenso licitante deverá apresentar declaração formal, assinado por representante legal, nos termos do **Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO.**

16. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

16.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, poderá ser substituída, no que couber, pelo registro cadastral ou documentação constante no SICAF.

16.2. Na hipótese de a Licitante vencedora ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a Proposta e os documentos de habilitação da Licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste Edital, até que se obtenha uma Licitante habilitada.

16.3. O prazo estipulado para envio dos documentos poderá ser prorrogado, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

solicitado pela Licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz.

16.6. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

16.7. Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

16.8. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

16.9. Não serão aceitos pelo(a) Pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16.10. O(a) Pregoeiro(a) terá assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Saúde para análise e julgamento dos documentos técnicos relativos à Qualificação técnica da Habilitação, à qual competirá emitir Relatório de Análise Técnica para embasar o julgamento a ser formalizado pelo(a) Pregoeiro(a) responsável.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

17.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DO ENCERRAMENTO

18.1. Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

18.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

18.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

18.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

18.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19. DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

19.1. DO LICITANTE VENCEDOR

19.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Edital e demais instrumentos contratuais dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga;

19.1.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto;

19.1.3. Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos suprimentos;

19.1.4. Repor as faltas e trocar os produtos entregues danificados, estragados, vencidos e/ou em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

19.1.5. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

19.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Ipatinga;

19.1.7. Responsabilizar-se-á pelo transporte dos suprimentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito neste Termo. O custo referente ao transporte dos produtos será de responsabilidade da licitante vencedora;

19.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto;

19.1.9. A Licitante Vencedora fica responsável pelo controle da entrega, principalmente, com relação ao (s) valor(es) do(s) produto(s) ora adquirido(s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento(s) superior(es) ao discriminado no Termo de Referência;

19.1.10. Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos materiais;

19.1.11. Permitir e facilitar a fiscalização da execução do objeto pelos servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

designados pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos que lhes forem solicitados.

19.2. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

19.2.1. Emitir as autorizações de fornecimento/ notas de empenho ou documentos equivalentes contendo a descrição detalhada dos produtos a serem entregues, bem como as condições técnicas e prazos de execução;

19.2.2. Disponibilizar ao licitante vencedor todas as informações necessárias para a correta execução dos fornecimentos;

19.2.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

19.2.3.1. A gestão e fiscalização do contrato compreenderão: controle dos prazos contratuais, emissão das notas fiscais, conferência da qualidade dos produtos e atendimento às especificações técnicas exigidas.

19.2.4. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, produto divergente do que foi licitado;

19.2.5. Notificar a licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

19.2.6. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento;

19.2.7. Efetuar os pagamentos referentes aos produtos fornecidos, conforme o quantitativo efetivamente adquirido, mediante apresentação da documentação fiscal e atesto pela fiscalização do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos neste instrumento e na legislação vigente;

19.2.8. Comunicar formalmente à licitante vencedora quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos constatados na execução do objeto, oportunizando prazo para regularização quando cabível;

19.2.9. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive a aplicação de penalidades previstas no edital e demais instrumentos.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser aditado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

20.1.2. Na formalização do Ata de Registro de Preços ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

20.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

20.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

20.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

20.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

20.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

20.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

20.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Ao final da fase de julgamento da licitação, os licitantes remanescentes serão convocados para manifestarem interesse na composição do cadastro de reserva, observada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

a ordem de classificação e nas mesmas condições do licitante vencedor ou nos preços sucessivamente registrados, nos termos da legislação vigente.

21.1.1. A ausência de manifestação expressa e tempestiva de recusa pelo licitante convocado autorizará a Administração Municipal a promover sua inclusão no cadastro de reserva correspondente ao item ou lote respectivo.

21.1.2. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito à contratação, constituindo mera expectativa de convocação, a qual poderá ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de cancelamento da ata de registro do fornecedor, inadimplemento, recusa em contratar ou demais situações que inviabilizem o atendimento pelo fornecedor originalmente registrado.

21.1.3. Quando necessária a utilização do cadastro de reserva, os licitantes nele incluídos serão consultados para manifestação acerca do interesse em assumir o fornecimento ou a prestação do objeto, observada a ordem de classificação, o preço do licitante vencedor e, sucessivamente, os preços registrados subsequentes.

21.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

21.2.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.2.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

21.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

21.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

21.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.5.2. adjudicar e firmar o compromisso nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DO CANCELAMENTO E DA RESCISÃO DA ARP

22.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, total ou parcialmente, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.1.1. Constituem motivos para a rescisão, dentre outros legalmente previstos:

22.1.1.1. o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;

22.1.1.2. a lentidão na execução que comprometa a regularidade do fornecimento ou da prestação dos serviços;

22.1.1.3. o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos ou determinações da Administração;

22.1.1.4. a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou a instauração de recuperação judicial ou extrajudicial, quando comprovada a incapacidade de cumprimento do contrato;

22.1.1.5. a alteração social ou modificação da finalidade da empresa que prejudique a execução contratual;

22.1.1.6. razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente;

22.1.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual, devidamente comprovada;

22.1.1.8. a aplicação de sanção que implique impedimento de licitar e contratar com a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

22.1.2. A rescisão poderá ocorrer:

22.1.2.1. por ato unilateral da Administração, nas hipóteses legais;

22.1.2.2. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

22.1.2.3. por decisão judicial.

22.1.3. A rescisão unilateral será formalizada por despacho motivado da autoridade competente, precedido de regular apuração administrativa.

22.1.4. A rescisão não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de indenizar a Administração por eventuais prejuízos causados.

22.1.5. Na hipótese de rescisão por interesse público, a contratada fará jus apenas ao pagamento das parcelas devidamente executadas até a data da rescisão, observado o disposto na legislação vigente.

23. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO REAJUSTE

23.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

23.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

23.1.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Beneficiário da ARP, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo município de Ipatinga, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.1.3.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o município de Ipatinga pagará ao Beneficiário da ARP a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.1.3.2. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.1.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.1.3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.1.3.5. O reajuste será realizado por Termo de Aditamento.

24. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

24.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

22.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

22.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará as Licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

22.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

24.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

24.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

24.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

24.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

24.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

24.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

24.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

25. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. Nos termos do artigo 19 e 20 do Decreto Municipal 10.793/2023, serão designados servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

25.1.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/recebimento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117);

25.1.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do recebimento/contrato;

25.1.3. Caberá ao Gestor do recebimento/contrato, as atribuições definidas no artigo 19 do Decreto Municipal 10.793/2023.

25.2. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos agentes designados serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

25.3. A designação dos agentes deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no momento da Homologação do certame.

26. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA

26.1. Os bens deverão ser entregues no endereço Avenida José Júlio da Costa, 1300,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

Fundos, bairro Iguaçu, Ipatinga/MG (CEP: 35162-189), em dias úteis e horário de 07h00 às 16h00.

26.1.1. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados e embalados, de forma a garantir sua integridade durante o transporte;

26.1.2. Todas as despesas com transporte, carga, descarga e demais custos necessários à entrega correrão por conta da licitante vencedora.

26.2. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, em remessa única.

26.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

26.4. Não serão aceitos os produtos que, na data da entrega, apresentarem o prazo de vencimento inferior a 80% de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de sua fabricação, exceto os códigos 1.19.08.0120.2, 1.19.08.0131.8, 1.19.12.0027.0, 6.39.12.0011.8 e 1.19.12.0026.1 que deverão ter validade superior a um ano.

26.5. O material será considerado aceito após a conferência e inspeção do técnico responsável, no prazo de 05 dias corridos ficando sujeito à substituição ou cancelamento da compra mediante a comprovação da existência de defeitos, má-fé do fornecedor e, condições de transporte e armazenamento que possam comprometer a integridade do produto ou desatendimento ao disposto no TR.

26.6. Reserva-se ao Município de Ipatinga o direito de rejeitar o produto quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas no TR, ficando a Licitante Vencedora responsável por recolher e refazer a entrega sem nenhum ônus para o Município de Ipatinga.

26.7. Caso a Licitante Vencedora tenha seus produtos devolvidos, terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para a sua reapresentação, sanadas as irregularidades, sob pena de cancelamento da compra e da respectiva Nota de Empenho. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

26.8. No ato da entrega do objeto, é de exclusiva responsabilidade do fornecedor/contratado o recolhimento de assinatura no canhoto da Nota Fiscal, devendo constar, obrigatoriamente, o nome legível e a matrícula funcional do servidor público municipal responsável pelo recebimento, como condição de comprovação da regularidade da entrega perante a Administração. O descumprimento desta exigência eximirá o Município de Ipatinga de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

qualquer responsabilidade por divergências ou contestações relativas ao recebimento.

26.9. A licitante vencedora deverá encaminhar a Nota Fiscal referente ao bem/produto a ser fornecido para o endereço eletrônico almoxipatinga@gmail.com, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a efetiva entrega;

26.10. O envio prévio da Nota Fiscal constitui condição indispensável para o recebimento provisório dos bens, destinando-se à conferência antecipada das informações fiscais, quantitativas e qualitativas constantes do documento;

26.11. Deverá constar, obrigatoriamente, no corpo da Nota Fiscal, o número da Nota de Empenho e o número da Autorização de Fornecimento correspondentes à respectiva contratação, sob pena de recusa do documento fiscal para fins de recebimento e liquidação da despesa;

26.12. A inobservância do prazo estabelecido, bem como a ausência das informações obrigatórias, poderá ensejar o não recebimento do material na data programada e a aplicação das penalidades previstas;

26.13. A Nota Fiscal deverá conter todas as informações exigidas na legislação vigente e estar em conformidade com a Nota de Empenho, o Contrato e/ou a Ata de Registro de Preços correspondente.

26.14. Os bens deverão possuir garantia mínima de 3 meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.

27. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

27.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

27.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

27.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

27.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

27.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

27.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

28. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da licitação para aquisição de alimentação animal poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

28.1.1. Por iniciativa da Administração (cancelamento administrativo):

28.1.1.1. Quando comprovada a ocorrência de razões de interesse público, devidamente justificadas e motivadas, que tornem inconveniente ou inoportuna a manutenção dos preços registrados ou da Ata em vigor;

28.1.1.2. Quando houver alteração substancial das condições de mercado, de modo a comprometer a vantagem econômica da Ata;

28.1.1.3. Quando ocorrer reorganização administrativa, mudança de política pública ou alteração orçamentária que inviabilize o uso da Ata;

28.1.1.4. Quando for constatado que o fornecedor cometeu infrações administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei 14.133/2021, tais como:

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- b) Fornecimento de produtos fora das especificações técnicas;
- c) Atraso injustificado na entrega;
- d) Apresentação de documentação falsa;
- e) Fraude ou má-fé na execução contratual;
- f) Descumprimento reiterado de determinações da fiscalização.

28.1.2. Por iniciativa do fornecedor (cancelamento voluntário):



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

28.1.2.1. Quando o fornecedor demonstrar, de forma documentalmente comprovada, impossibilidade superveniente de cumprimento das condições da Ata, por motivo alheio à sua vontade e sem caracterizar culpa ou dolo;

28.1.2.2. Quando ocorrer caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade do fornecimento, nos termos do art. 137, inciso IX, da Lei 14.133/2021;

28.1.2.3. Quando houver redução comprovada do preço de mercado em nível que torne desvantajoso manter o preço originalmente registrado, desde que a Administração não aceite readequar o valor;

28.1.2.4. Quando a Administração descumprir obrigações essenciais previstas no edital ou no contrato derivado da Ata.

28.1.2.5. Nesses casos, o fornecedor deverá formular pedido formal de cancelamento, com justificativas e provas, e permanecerá obrigado a cumprir as solicitações de fornecimento até a decisão final da Administração.

28.2. Do procedimento de cancelamento:

28.2.1. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será precedido de processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

28.2.2. O fornecedor será notificado por escrito para apresentar defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

28.2.3. Após a análise da defesa e emissão de parecer técnico, a autoridade competente decidirá motivadamente pelo cancelamento total, parcial ou manutenção da Ata.

28.2.4. A decisão será formalmente publicada e registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas eletrônicos municipais, conforme art. 159 da Lei 14.133/2021.

28.3. Das Consequências do cancelamento:

28.3.1. O cancelamento administrativo motivado por infração do fornecedor implicará:

28.3.1.1. Exclusão imediata do fornecedor da Ata de Registro de Preços;

28.3.1.2. Aplicação das sanções cabíveis previstas nos arts. 156 a 159 da Lei 14.133/2021, tais como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município por até 3 (três) anos, ou declaração de inidoneidade;

28.3.1.3. Registro da penalidade no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

Contratar com a Administração Pública (CFI) e comunicação ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

28.3.2. O cancelamento voluntário ou por motivo superveniente não imputável ao fornecedor não ensejará penalidade, desde que devidamente comprovadas as justificativas.

28.3.3. O cancelamento da Ata não gera direito a indenização ou ressarcimento ao fornecedor, salvo se comprovado que a Administração deu causa direta a prejuízos injustificados.

28.4. Da substituição do fornecedor cancelado:

28.4.1. Em caso de cancelamento de fornecedor registrado, a Administração poderá:

25.4.1.1. Convocar, respeitada a ordem de classificação, o próximo fornecedor da licitação que aceitar praticar o mesmo preço e condições registradas; ou

28.4.1.2. Realizar nova licitação para reposição do registro cancelado, se esgotadas as possibilidades de substituição.

28.4.2. O novo fornecedor assumirá as obrigações remanescentes da Ata pelo período restante de vigência, respeitando integralmente os preços e condições originais.

28.5. Da formalização do cancelamento

28.5.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por ato administrativo do órgão gerenciador (Secretaria de Administração – DESU), devidamente motivado e publicado no Diário Oficial do Município e no PNCP.

28.5.3. O ato deverá indicar:

28.5.3.1. O motivo e fundamento legal;

28.5.3.2. O alcance do cancelamento (total ou parcial);

28.5.3.3. As responsabilidades e obrigações remanescentes;

28.5.3.4. Eventuais penalidades aplicadas ao fornecedor

29. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

29.1. A licitante vencedora apresentará, no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento;

29.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente ao fornecimento, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

29.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

29.3.1. Em moeda corrente;

29.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

29.4. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

29.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

29.6. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

29.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

29.8. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

29.9. O licitante vencedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29.10. O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades fornecidas do objeto, após a comprovação da entrega dos mesmos nas condições exigidas;

29.11. Observadas as disposições do Decreto Municipal N.º10.629/2023, no corpo do documento fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1.234 de 2012.

29.12. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

documentos fiscais, de acordo com o art. 4º da IN RFB N.º 1.234/2012.

30. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

30.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

30.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

31. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA

31.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

31.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas inseridas no Decreto Municipal nº 10.800, de 10 de novembro 2023, ACESSÍVEL EM:
<https://leismunicipais.com.br/a1/mg/li/ipatinga/decreto/2023/1080/10800/decreto-n-10800-2023-regulamenta-o-procedimento-de-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-sancoes-administrativas-aos-fornecedores-no-ambito-da-administracao-publica-nos-termos-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de2021?q=10.800>

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da Licitação e durante a(s) sessão(ões) pública(s) observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

32.2. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando sobretudo a razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a **essência do Pregão**, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração.

32.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da Proposta a submete à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

32.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

32.5. As informações constantes neste Edital foram transcritas do Termo de Referência – Anexo I do Edital, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido. Em caso de divergência entre os documentos acima mencionados, prevalecem aqueles definidos no Termo de Referência. Em relação à ordem dos itens para fins de apresentação de proposta, deve ser adotado o Anexo II – Modelo de Proposta como referência.

32.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Ipatinga.

32.7. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da Licitante ou a compreensão do conteúdo de sua Proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, conforme previsão do Art. 12, inc. III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

32.8. A Contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

32.9. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, com exclusão de qualquer outro.

Ipatinga, 26 de junho de 2026.

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Art. 6º, XXIII, “a”)

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de **dietas e fórmulas infantis**, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos;

1.2. O objeto deverá ser executado em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade, requisitos de desempenho e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

1.3. Integram o objeto todas as atividades, insumos, materiais, equipamentos, mão de obra e demais elementos necessários à perfeita execução contratual, ainda que não expressamente mencionados, mas indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

1.4. Natureza do Objeto

1.4.1. Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como **comuns**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo presente Termo, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme previsto no inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A aquisição justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e eficiência do Programa Núcleo de Suporte Nutricional, cujo foco principal é a distribuição de dietas, fórmulas infantis e suplementos alimentares a pacientes com necessidades nutricionais especiais;

2.2. Em dezembro de 2013 foi publicado o decreto municipal que institui o Núcleo de Suporte Nutricional (Decreto 7.619, de 05 de dezembro de 2013). Em agosto de 2019 foi publicado o decreto 9.143, que passa então a regulamentar a distribuição de dietas e fórmulas infantis e o decreto municipal 10.923 de 2024 revisa alguns artigos do decreto de 2019;

2.3. O Núcleo de Suporte Nutricional é um programa da SMS, operacionalizado no Departamento de Atenção Básica (médicos, nutricionistas, assistentes sociais das unidades de saúde) e coordenado na Policlínica. Atualmente, mais de 480 famílias estão sendo atendidas pelo programa, com dietas, fórmulas e suplementos que previnem a desnutrição e o agravamento dos quadros de saúde, assim como facilitam a alimentação dos pacientes internados em domicílio, permitindo a desospitalização segura do ponto de vista nutricional;

2.4. Assim, a aquisição pretendida se faz necessária para atender os pacientes cadastrados no Programa Núcleo de Suporte Nutricional da Secretaria Municipal de Saúde, além dos pacientes atendidos pelo Programa DST/AIDS e ainda o cumprimento das decisões judiciais vigentes;

2.5. O município de Ipatinga atualmente atende a 19 decisões judiciais de dietas e fórmulas infantis, que se originaram de demandas específicas de famílias que não se encontram nos critérios definidos nos decretos municipais que regulamentam o Núcleo de Suporte Nutricional (decreto municipal 9.143 de 2019 e decreto municipal 10.923 de 2024) ou famílias que precisam de dietas ou fórmulas que não estão na lista padronizada de dietas do município;

2.6. As cópias das ordens judiciais se encontram arquivadas no arquivo de mandados judiciais

vigentes, na sala 29 da Policlínica Municipal de Ipatinga/SMS, podendo também serem visualizadas no link: <http://www.tjmg.jus.br/portal/>, visando assim maior economicidade e praticidade;

2.7. Dessa forma, o município terá pacientes atendidos de forma contínua e suficiente para manutenção/recuperação do estado nutricional; redução das taxas de hospitalização e de reinternação por desnutrição. No mínimo 480 famílias serão beneficiadas com a compra dessas dietas e terão possibilidade de direcionar os seus recursos para outras necessidades dos pacientes. Além disso, com a compra das dietas da lista padronizada do município, é possível eliminar as compras para atendimentos pontuais e isolados, que são mais onerosas.

3. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b”)

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos Estudos Técnicos Preliminares elaborados pelo setor competente, os quais identificaram a necessidade de garantir a continuidade, a segurança e a eficiência do Programa Núcleo de Suporte Nutricional, além da necessidade de atendimento das decisões judiciais;

3.2. A demanda decorre da necessidade de atendimento a esses pacientes, sendo imprescindível para evitar piora do estado nutricional e reinternação dos pacientes, situação que poderá comprometer o atendimento ao interesse público e a adequada prestação dos serviços à população;

3.3. Os quantitativos estimados foram definidos com base em levantamento técnico realizado pela área requisitante, considerando o consumo histórico, a projeção de demanda e as necessidades operacionais da Administração;

3.4. A contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual, conforme despacho constante nos autos, emitido pelo Departamento de Planejamento de Contratações, demonstrando sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamentário do Município.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Especificações Técnicas e Quantitativos:

4.1.1. O objeto da contratação compreende os itens abaixo descritos, cujas especificações técnicas e quantitativos estimados são os seguintes:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1.19.04.0362.2	Composto lácteo com adição de Prebióticos, DHA e nutrientes importantes para adequada alimentação na infância. Isento de açúcar (sacarose) e aromatizante. Com 60% de proteínas do soro do leite e 40% caseína. Isento de glúten. Para atendimento de decisão judicial. NESLAC COMFOR.	UN.	240 latas	84,75	20.340,00

2	1.19.08.0101.6	Dieta padrão, em pó, completa, balanceada, para via oral ou sonda. Fonte de proteína de alto valor biológico, normoprotéica (com predominância de proteína do soro do leite ou caseinato de cálcio), normoglicídica (com presença de sacarose; podendo ou não conter FOS e Inulina), 26 a 35% de lipídios. Isenta de glúten. Sabor: Baunilha ou Neutro. Apresentação: Lata de 400g.	UN.	14.000 latas	82,81	1.159.340,00
3	1.19.08.0103.2	Dieta pediátrica nutricionalmente completa para nutrição enteral ou oral. Para crianças de até 10 anos que necessitem de dieta para tratamento ou manutenção do estado nutricional. Rico em vitaminas e minerais. Com proteínas do soro e ou caseinato como fonte proteica; com ou sem adição de sacarose, com ou sem fibras, com quantidade não significativa de lactose (menos de 300mg por 100 ml do alimento pronto para consumo). Isenta de glúten. Apresentação: lata de 400gramas. SABOR BAUNILHA OU SABOR NEUTRO.	UN.	3.600 latas	80,26	288.936,00
4	1.19.08.0118.0	Dieta nutricionalmente completa para nutrição enteral ou oral, à base de peptídeos, normocalórica na diluição padrão, com 17% de proteínas (100% de proteína do soro do leite hidrolisada), 55% de carboidratos (maltodextrina e sacarose), e 28% de gordura (TCM, óleo de canola e óleo de soja). Osmolaridade de 310 mOsm/L de água. Sabor baunilha, não contém gluten. Embalagem de 400g. PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL. Peptamen pó.	UN.	336 latas	225,52	75.774,72
5	1.19.08.0120.2	Dieta completa, altamente especializada, para recuperação do estado nutricional de pacientes com Doença de Crohn. Com efeito anti-inflamatório e recuperador da mucosa	UN.	500 latas	371,48	185.740,00

		intestinal. Isento de glúten e lactose. Com adição de vitaminas e minerais. Com presença de TGFB-2 e proteínas intactas. Fonte protéica: caseinato (predominantemente) / proteína do soro do leite. Com 44 a 55% de carboidratos (podendo conter ou não sacarose), com presença de TCM. Uso via enteral e/ou oral. Apresentação: lata de 400 gramas. Prazo de validade superior a 1 ano.				
6	1.19.08.0129.6	Dieta cetogênica, para uso oral ou enteral, para crianças com epilepsia refratária a medicamentos e para situações clínicas e/ou síndromes que possuem eficácia de dieta com alto teor de gordura, reduzido teor de carboidrato e adequada quantidade de proteína. Com vitaminas e minerais em quantidades balanceadas. Para atendimento de mandado judicial - KetoCal. Apresentação: lata de 300 gramas.	UN	72 latas	500,45	36.032,40
7	1.19.08.0130.0	Suplemento para crianças com alergias alimentares, destinado a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres. Isento de glúten. Lata de 400 gramas. Para atendimento de decisão judicial. Neoforte sabor Baunilha.	UN	300 latas	260,38	78.114,00
8	1.19.08.0132.6	Fórmula infantil à base de aminoácidos para crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas como alergia a proteína do leite e restrição de lactose e à base de aminoácidos livres. Não contém gluten. Lata de 400 gramas. Para atendimento de decisão judicial - NEOCATE LCP.	UN.	240 latas	329,38	79.051,20
9	1.19.08.0133.4	Dieta padrão, em pó, completa, balanceada, para via oral ou sonda. Fonte de proteína de alto valor biológico, normoprotéica (com predominância de proteína do soro do leite ou caseinato de cálcio), normoglicídica (com	UN.	144 latas	80,03	11.524,32

		presença de sacarose; podendo ou não conter FOS e Inulina), 26 a 35% de lipídios. Isenta de glúten. Sabor: Baunilha ou Neutro. Apresentação: Lata de 400g. PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL - Isosource 1.0.				
10	1.19.08.0138.5	Dieta pediátrica nutricionalmente completa para nutrição enteral ou oral. Para crianças de até 10 anos que necessitem de dieta para tratamento ou manutenção do estado nutricional. Composição: 13% de proteínas (50% de caseinato); 58% de carboidratos (86% de maltodextrina e 14% de sacarose) e 29% de lipídeos. Sem fibras. Isenta de glúten. Apresentação: lata de 400 gramas. Sabor Baunilha ou Neutro. PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL. Isosource Junior.	UN.	216 latas	78,92	17.046,72
11	1.19.08.0139.3	Módulo de proteína isolada do soro do leite (100% whey protein), sem sabor, de fácil solubilidade, destinado a nutrição oral e enteral. Apresentação: lata de 250 gramas. PARA ATENDIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. Whey Protein Isolate (marca Vitafor).	UN.	100 latas	138,86	13.886,00
12	1.19.08.0140.7	Módulo de Triglicerídeos de Cadeia Média (TCM), enriquecido com ácidos graxos essenciais, destinado a nutrição oral e enteral. Composto predominantemente por óleo de coco fracionado, sem sabor. Apresentação: frasco de 250 ml. PARA ATENDIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. MCT com AGE (marca Vitafor).	UN	100 unidades	90,27	9.027,00
13	1.19.08.0142.3	Suplemento alimentar completo, sem sabor, com 18 gramas de proteína por porção, alto teor de cálcio e outras vitaminas e minerais, além de atender a 100% da recomendação diária de vitamina D. Deve conter predominantemente proteína do leite como fonte proteica; mais de 50% de óleo de girassol como fonte	UN	150 latas	105,60	15.840,00

		lipídica e 100% de maltodextrina como fonte de carboidrato. Isento de sacarose, lactose e glúten. Apresentação: lata de 350 gramas. PARA ATENDIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - Nutridrink Protein Sem Sabor.				
14	1.19.08.0143.1	Suplemento alimentar infantil hipercalórico. Isento de lactose e gluten e sem adição de sacarose. Prazo de validade superior a 1 ano. Para atendimento de decisão judicial. FORTINI PLUS - SEM SABOR - LATA 400 gramas.	UN	72 latas	86,89	6.256,08
15	1.19.12.0005.9	Fórmula infantil para lactentes e crianças com necessidades dietoterápicas específicas. fórmula polimérica e nutricionalmente completa. Com ARA/DHA, nucleotídeos, beta-caroteno e prebióticos (GOS/FOS). Isento de sacarose e glúten. Lata de 400 gramas. PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL. Infatrini.	UN.	300 latas	191,10	57.330,00
16	1.19.12.0007.5	Fórmula infantil de 6 a 12 meses, com 100% proteína isolada de soja, enriquecida com ferro e adicionada de l-metionina, isenta de lactose, sacarose e proteínas lácteas. Indicado para lactentes a partir do sexto mês de vida com intolerância a lactose ou em situações em que for indicada a retirada do leite de vaca da dieta. Apresentação: lata de 800 gramas. PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL – Aptamil Soja 02.	UN.	84 latas	128,75	10.815,00
17	1.19.12.0028.8	Dieta pediátrica líquida 1.0 kcal/ml, para nutrição enteral, sistema fechado, normocalórica e normoproteica. Enriquecida com ômega-3. Isenta de glúten. Embalagem de 500 ml. Para atendimento de mandado judicial. FREBINI ORIGINAL 1.0.	UN.	648 unidades	85,84	55.624,32
18	6.39.12.0011.8	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa (hipercalórica - 1,5 kcal/ml), com fibras. Contendo no mínimo 5,0 gramas de	UN.	50.000 litros	50,19	2.509.500,00

		proteína por 100 ml. Fonte de carboidrato: mínimo de 80% de maltodextrina. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação: 01 litro. Prazo de validade superior a 1 ano.				
19	6.39.12.0013.4	Fórmula infantil semi-elementar, hipoalergênica, com 100% de proteína extensamente hidrolisada do soro do leite. Com TCM, óleos vegetais, maltodextrina, vitaminas, minerais. Isenta de lactose, frutose e gluten. Indicada para lactentes que apresentam alergia à proteína do leite, distúrbios absorptivos ou outras condições clínicas que requerem terapia nutricional com fórmula semi-elementar e hipoalergênica. Apresentação: lata de 400 gramas.	UN.	2.000 latas	223,49	446.980,00
20	6.39.12.0055.0	Dieta enteral e ou oral, nutricionalmente completa, em pó, com ou sem sabor, normocalórica na diluição padrão, com predominância de proteína isolada de soja (mínimo de 70%). Carboidratos: de 50 a 60% do valor calórico total da dieta; proteínas: de 14 a 17% do valor calórico total da dieta; lipídios: de 27 a 34% do valor calórico total da dieta. Sem fibras. Isenta de lactose e glúten. Apresentação: lata ou pote de 800 gramas. O paciente ou familiar deve ser capaz de diluir/uniformizar/misturar a dieta sem o uso do liquidificador.	UN	3.000 latas	125,56	376.680,00
21	6.39.12.0056.8	Fórmula infantil de seguimento para lactentes a partir do 6º mês de vida com proteínas lácteas: caseína e soro do leite. Deve conter em sua composição prebióticos (mínimo 3,1 g/100 g de pó), ácido linolênico (mínimo 400 mg/100 g de pó), DHA (mínimo 50 mg/100 g de pó), ARA (mínimo 0,06 g/100 g de pó) e adição de oligossacarídeo do leite materno: HMO (2'-O-fucosilactose) – mínimo 0,2 g/100 g de pó. Isenta de glúten. Apresentação em	UN	300 latas	104,00	31.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

		lata de 800 g. Prazo de validade superior a 1 ano.				
--	--	--	--	--	--	--

4.2. O valor total estimado da presente aquisição/contratação é de: R\$ 5.485.037,76 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

4.3. Da Dotação orçamentária:

4.3.1. As despesas correntes da presente aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias que se seguem, do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

Dietas para distribuição gratuita:

Unidade Orçamentária: 02.21000.001
Classificação Funcional: 10.122.0004.2.037
Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00
Vínculo: 1.500.000.1002

Unidade Orçamentária: 02.21000.003
Classificação Funcional: 10.301.0004.2.054 / 10.301.0004.2.186
Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00
Vínculo: 1.600.000.0000 / 1.500.000.1002 / 1.621.000.0000

Unidade Orçamentária: 02.21000.006
Classificação Funcional: 10.301.0004.2.086
Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00
Vínculo: 1.600.000.0000 / 1.500.000.1002 / 1.621.000.0000

Dietas para atendimento de decisões judiciais:

Unidade Orçamentária: 02.21000.001
Classificação Funcional: 10.303.0004.2.045
Natureza da Despesa: 3.3.90.91.00
Vínculo: 1.500.000.1002

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, “c”)

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de dietas e fórmulas infantis, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, instalação (quando aplicável), suporte técnico e demais elementos necessários ao pleno atendimento da demanda administrativa;

5.2. A solução foi definida com base nos Estudos Técnicos Preliminares, que avaliaram as alternativas disponíveis no mercado e concluíram que a contratação ora proposta apresenta a melhor relação custo-benefício, viabilidade técnica e adequação às necessidades da Administração;

5.3. Integram a solução como um todo:

I – o fornecimento dos bens conforme especificações técnicas estabelecidas;

II – a observância às normas técnicas e regulamentações aplicáveis;

III – a garantia de qualidade e desempenho mínimos exigidos;

IV – o cumprimento dos prazos e condições de entrega/execução;

V – o suporte técnico e garantia contratual, quando aplicável.

5.4. A solução contempla todos os elementos indispensáveis à execução adequada do objeto, ainda que não expressamente descritos, desde que necessários ao pleno funcionamento e atendimento do interesse público;

5.5. A contratação será estruturada de forma a assegurar eficiência, economicidade, padronização e sustentabilidade, observando-se os princípios que regem as contratações públicas.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 13, inciso VIII, Decreto 10.795/23)

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. O Julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de:

(x) menor preço por item

() menor preço por grupo/lote

() menor preço global

6.1.3. A escolha do critério de julgamento acima indicado justifica-se em razão da natureza do objeto, da necessidade de padronização e da busca pela ampliação da competitividade, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.

6.2. Forma de Fornecimento:

6.2.1. O fornecimento do objeto será:

() integral

() parcelado, conforme demanda da Administração

(x) continuado, durante a vigência contratual

6.2.2. Quando parcelado ou continuado, as entregas ocorrerão mediante emissão de ordem de fornecimento, respeitando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

6.2.3. A licitante vencedora deverá garantir a disponibilidade dos bens/serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos e padrões de qualidade exigidos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d”)

7.1. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DA PROPOSTA

7.1.1. A licitante deverá apresentar **catálogo, ficha técnica ou documento técnico** oficial do fabricante, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução simples, contendo descrição detalhada do produto ofertado, de modo a permitir a verificação objetiva de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.1.2. Os documentos apresentados deverão possibilitar a identificação inequívoca da marca, modelo e especificações técnicas do item ofertado;

7.1.1.3. Não serão aceitos documentos produzidos unilateralmente pela licitante que não correspondam a material oficial do fabricante ou que não permitam a verificação de sua autenticidade;

7.1.1.4. Poderão ser aceitos documentos extraídos do sítio eletrônico oficial do fabricante, desde que contenham indicação da fonte e permitam a conferência de sua veracidade

7.1.1.5 Caso a documentação apresentada seja insuficiente para comprovar o atendimento às especificações técnicas exigidas, a Administração poderá promover diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. DA EXIGÊNCIA DE MARCA

7.2.1. Em se tratando dos processos judiciais, os códigos 1.19.04.0362.2; 1.19.08.0118.0; 1.19.08.0129.6; 1.19.08.0130.0; 1.19.08.0132.6; 1.19.08.0133.4; 1.19.08.0138.5; 1.19.08.0139.3; 1.19.08.0140.7; 1.19.08.0142.3; 1.19.08.0143.1; 1.19.12.0005.9; 1.19.12.0007.5; 1.19.12.0028.8 exigem que sejam das marcas: Nestlé; Nestlé; Danone; Danone; Danone; Nestlé; Nestlé; Vitafor; Vitafor; Danone; Danone; Danone; Danone,e Fresenius, respectivamente, conforme prescrições médicas ou nutricionais constantes nas decisões judiciais;

7.2.3. Para o código 1.19.08.0120.2 será exigido o produto Modulen, da marca Nestlé. O insumo será adquirido para atender a pacientes diagnosticados com Doença de Crohn (doença inflamatória intestinal crônica) que necessitam de um produto com características específicas, entre elas a exigência de uma proteína intacta (polimérica) e quantidades pequenas de maltodextrina (um tipo de carboidrato). As diretrizes da ESPEN 2023 em inglês (e o seu resumo traduzido – Doença Inflamatória Intestinal – Diretrizes ESPEN sobre o cuidado nutricional), ressaltam que diante da necessidade de uso de suplementação oral ou enteral, recomenda-se dieta polimérica. Segundo essa mesa diretriz, a maltodextrina prejudica a barreira do muco intestinal e acelera a colite por meio de ações diretas no epitélio intestinal; por esse motivo, para esse código, exige-se o produto Modulen, da marca Nestlé, por ser o único no mercado com características específicas que atendam às necessidades dos pacientes diagnosticados com doenças inflamatórias intestinais, entre elas a Doença de Crohn e por ser o único com estudos científicos na área, que corroboram essa tese da adequação dos nutrientes;

7.2.4. Além disso, em anos anteriores, já foram testados outros produtos, da própria marca Nestlé e de outras marcas, e os pacientes relataram: “inchaço abdominal, desconforto, queimação”; “sabor forte do produto”; “dores frequentes, de intensidade média a ponto de atrapalhar as tarefas diárias, efeito laxante”; “diarreia a partir do segundo dia de uso do suplemento” e diante dessa situação, não podemos arriscar a saúde desses pacientes com outro produto. Em análise clínica e técnica, pode-se concluir que os produtos testados trouxeram prejuízos aos quadros clínicos dos pacientes, agravando assim ainda mais o estado nutricional dos mesmos.

7.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.3.1. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

7.3.1.1. Ato constitutivo:

7.3.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

7.3.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver) devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

7.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, ou;

7.3.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

7.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.3.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa;

7.3.2.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, o(a) Agente de Contratação julgará habilitadas a ME/EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista;

7.3.2.6.2. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista por parte das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata ou revogar a licitação.

7.3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias anteriores a data da entrega das Propostas, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

7.3.3.2. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro Contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

7.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.4.1. Alvará Sanitário expedido por órgão competente, credenciado pelo SUS, conforme Lei Municipal nº 1483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº 13317, de 24 de setembro de 1999 e Art. 24 – Capítulo V da Lei PR nº 5991, de 17 de dezembro de 1973 e fichas técnicas dos produtos.

O Alvará sanitário é um documento legal envolvido nos processos de registro e legalização de empresas e representa uma licença para o exercício de atividades econômicas que estão sujeitas a fiscalizações pela Vigilância Sanitária. Esse documento é expedido preferencialmente pela VISA municipal, especialmente para empresas relacionadas à saúde e alimentação. O alvará sanitário serve para garantir padrões de qualidade relacionados às condições higiênicas básicas do local. Isso inclui a ausência de riscos ao bem-estar da população.

7.3.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.3.5.1. **Declaração** de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores;

7.3.5.2. **Declaração** de que está ciente da obrigação de informar a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021;

7.3.5.3. **Declaração** de que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, de que concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos e ainda que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou

forçado;

7.3.5.4. **Declaração** de que na data prevista para a abertura da sessão pública, a licitante preenche os requisitos previstos pela Lei Complementar nº 123/2006 para se enquadrarem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e que ainda não celebrou contrato com o poder público cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Com essa declaração, a licitante poderá se valer dos benefícios previstos em Lei.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “e”)

8.1. A execução do objeto consiste na aquisição de dietas e fórmulas infantis, conforme demanda e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a emissão da autorização de fornecimento/ nota de empenho.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única.

8.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2.3. Não serão aceitos os produtos que, na data da entrega, apresentarem o prazo de vencimento inferior a 80% de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de sua fabricação, exceto os códigos 1.19.08.0120.2, 1.19.08.0131.8, 1.19.12.0027.0, 6.39.12.0011.8 e 1.19.12.0026.1 que deverão ter validade superior a um ano.

8.2.4. O material será considerado aceito após a conferência e inspeção do técnico responsável, no prazo de 05 dias corridos ficando sujeito à substituição ou cancelamento da compra mediante a comprovação da existência de defeitos, má-fé do fornecedor e, condições de transporte e armazenamento que possam comprometer a integridade do produto ou desatendimento ao disposto no presente Termo.

8.2.5. Reserva-se ao Município de Ipatinga o direito de rejeitar o produto quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas neste Termo, ficando a Licitante Vencedora responsável por recolher e refazer a entrega sem nenhum ônus para o Município de Ipatinga.

8.2.6 Caso a Licitante Vencedora tenha seus produtos devolvidos, terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para a sua reapresentação, sanadas as irregularidades, sob pena de cancelamento da compra e da respectiva Nota de Empenho. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.7. No ato da entrega do objeto, é de exclusiva responsabilidade do fornecedor/contratado o recolhimento de assinatura no canhoto da Nota Fiscal, devendo constar, obrigatoriamente, o nome legível e a matrícula funcional do servidor público municipal responsável pelo recebimento, como condição de comprovação da regularidade da entrega perante a Administração. O descumprimento desta exigência eximirá o Município de Ipatinga de qualquer responsabilidade por divergências ou contestações relativas ao recebimento.

8.3. Local e condições de entrega:

8.3.1. Os bens deverão ser entregues no endereço Avenida José Júlio da Costa, 1300, Fundos, bairro Iguaçu, Ipatinga/MG (CEP: 35162-189), em dias úteis e horário de 07h00 às 16h00;

8.3.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados e embalados, de forma a garantir sua integridade durante o transporte;

8.3.3. Todas as despesas com transporte, carga, descarga e demais custos necessários à entrega correrão por conta da licitante vencedora.

8.4. Recebimento do objeto

8.4.1. O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória, para verificação da conformidade com as especificações, e definitiva, após a conferência qualitativa e quantitativa;

8.4.2. Constatadas irregularidades, os bens poderão ser rejeitados, devendo a licitante vencedora substituí-los no prazo estipulado pela Administração, sem ônus adicional.

8.5. Garantia

8.5.1. Os bens deverão possuir garantia mínima de 3 meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.

9. DAS RESPONSABILIDADES**9.1. DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA**

9.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Edital e demais instrumentos contratuais dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga;

9.1.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto;

9.1.3. Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos suprimentos;

9.1.4. Repor as faltas e trocar os produtos entregues danificados, estragados, vencidos e/ou em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

9.1.5. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Ipatinga;

9.1.7. Responsabilizar-se-á pelo transporte dos suprimentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito neste Termo. O custo referente ao transporte dos produtos será de responsabilidade da licitante vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

9.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto;

9.1.9. A Licitante Vencedora fica responsável pelo controle da entrega, principalmente, com relação ao (s) valor(es) do(s) produto(s) ora adquirido(s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento(s) superior(es) ao discriminado no Termo de Referência;

9.1.10. Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos materiais;

9.1.11. Permitir e facilitar a fiscalização da execução do objeto pelos servidores designados pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos que lhes forem solicitados.

9.2. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

9.2.1. Emitir as autorizações de fornecimento/ notas de empenho ou documentos equivalentes contendo a descrição detalhada dos produtos a serem entregues, bem como as condições técnicas e prazos de execução;

9.2.2. Disponibilizar ao licitante vencedor todas as informações necessárias para a correta execução dos fornecimentos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

9.2.3.1. A gestão e fiscalização do contrato compreenderão: controle dos prazos contratuais, emissão das notas fiscais, conferência da qualidade dos produtos e atendimento às especificações técnicas exigidas.

9.2.4. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, produto divergente do que foi licitado;

9.2.5. Notificar a licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

9.2.6. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento;

9.2.7. Efetuar os pagamentos referentes aos produtos fornecidos, conforme o quantitativo efetivamente adquirido, mediante apresentação da documentação fiscal e atesto pela fiscalização do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos neste instrumento e na legislação vigente;

9.2.8. Comunicar formalmente à licitante vencedora quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos constatados na execução do objeto, oportunizando prazo para regularização quando cabível;

9.2.9. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive a aplicação de penalidades previstas no edital e demais instrumentos.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO/CONTRATO (Art. 6º, XXIII, “f”)

10.1. Nos termos do artigo 19 e 20 do Decreto Municipal 10.793/2023, serão designados servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

10.1.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/recebimento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117);

10.1.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do recebimento/contrato;

10.1.3. Caberá ao Gestor do recebimento/contrato, as atribuições definidas no artigo 19 do Decreto Municipal 10.793/2023.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos agentes designados serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

10.3. A designação dos agentes deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no momento da Homologação do certame.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”)

11.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal referente ao bem/produto a ser fornecido para o endereço eletrônico *almoxipatinga@gmail.com*, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a efetiva entrega.

11.1.1. O envio prévio da Nota Fiscal constitui condição indispensável para o recebimento provisório dos bens pelo Almoxarifado, destinando-se à conferência antecipada das informações fiscais, quantitativas e qualitativas constantes do documento.

11.1.2. Deverá constar, obrigatoriamente, no corpo da Nota Fiscal, o número da Nota de Empenho e o número da Autorização de Fornecimento correspondentes à respectiva contratação, sob pena de recusa do documento fiscal para fins de recebimento e liquidação da despesa.

11.1.3. A inobservância do prazo estabelecido no *caput*, bem como a ausência das informações obrigatórias previstas acima, poderá ensejar o não recebimento do material na data programada e a aplicação das penalidades previstas neste Edital e no instrumento contratual, caso configurado descumprimento contratual.

11.1.4. A Nota Fiscal deverá conter todas as informações exigidas na legislação vigente e estar em conformidade com a Nota de Empenho, o Contrato e/ou a Ata de Registro de Preços correspondente.

11.1.5. A licitante vencedora apresentará também, no ato da entrega do(s) material(is) e suprimento(s), a Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento.

11.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente ao efetivo fornecimento de materiais e suprimentos, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23);

11.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

11.3.1. Em moeda corrente;

11.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

11.4. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

11.6. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21;

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.7.1. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.8. A licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

11.9. O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades fornecidas do objeto, após a comprovação da entrega dos mesmos nas condições exigidas;

11.10. Observadas as disposições do Decreto Municipal N.º10.629/2023, no corpo do documento fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1.234 de 2012;

11.11. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o art. 4º da IN RFB N.º 1.234/2012.

12. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Beneficiário da ARP, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo município de Ipatinga, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o município de Ipatinga pagará ao Beneficiário da ARP a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s)

definitivo(s);

12.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

12.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

12.6. O reajuste será realizado por Termo de Aditamento.

13. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

13.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

13.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA

14.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa;

14.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas inseridas no Decreto Municipal nº 10.800, de 10 de novembro 2023, ACESSÍVEL EM: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/ipatinga/decreto/2023/1080/10800/decreto-n-10800-2023-regulamenta-o-procedimento-de-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-sancoes-administrativas-aos-fornecedores-no-ambito-da-administracao-publica-nos-termos-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de2021?q=10.800>

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto;

15.2. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o da Comarca de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

16.1. As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, constantes no presente Termo de Referência, definem os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, em consonância às exigências legais e ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

16.2. Equipe de Planejamento

Servidor	Matrícula	Cargo	Assinatura
Naiara Rochele Alves de Sousa	125540-0	Nutricionista	Naiara Rochele Alves de Sousa

Ipatinga, 25 de junho de 2026.

17. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Nestes termos, APROVO o Termo de Referência:

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**1. ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS**

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Naiara Rochele Alves de Sousa – matrícula: 125540-0

2. INTRODUÇÃO

- 2.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) dará início a fase preparatória para viabilizar a identificação da solução mais apropriada para a aquisição de dietas, fórmulas infantis e suplementos alimentares;
- 2.2. Compreende-se que este documento constituirá a primeira fase do planejamento da contratação, que retratará o interesse público envolvido e a sua melhor solução, servirá de base para o termo de referência a ser elaborado caso se reconheça pela viabilidade da aquisição;
- 2.3. O Estudo que antecede a aquisição pretendida, em sua fase preparatória, estará pautado nas deliberações legais regulatórias, principalmente no que diz respeito à Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021. No artigo 18, §2º, desta Lei, diz: “o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste citado artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, §1º, Inciso I)

- 3.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objeto a aquisição de dietas, fórmulas infantis e suplementos alimentares para atender a demanda do Programa Núcleo de Suporte Nutricional. Este programa foi criado em 2013 para apoiar e regulamentar a distribuição desses insumos no município a pacientes com necessidades nutricionais especiais;
- 3.2. Em dezembro de 2013 foi publicado o decreto municipal que institui o Núcleo de Suporte Nutricional (Decreto 7.619, de 05 de dezembro de 2013). Em agosto de 2019 foi publicado o decreto 9.143, que passa então a regulamentar a distribuição de dietas e fórmulas infantis e o decreto municipal 10.923 de 2024 revisa alguns artigos do decreto de 2019;
- 3.3. O Núcleo de Suporte Nutricional é um programa da SMS, operacionalizado no Departamento de Atenção Básica (médicos, nutricionistas, assistentes sociais das unidades de saúde) e coordenado na Policlínica. Atualmente, mais de 480 famílias estão sendo atendidas pelo programa, com dietas, fórmulas e suplementos que previnem a desnutrição e o agravamento dos quadros de saúde, assim como facilitam a alimentação dos pacientes internados em domicílio, permitindo a desospitalização segura do ponto de vista nutricional;
- 3.4. Assim, a aquisição pretendida se faz necessária para atender os pacientes cadastrados no Programa Núcleo de Suporte Nutricional da Secretaria Municipal de Saúde, além dos pacientes atendidos pelo Programa DST/AIDS e ainda o cumprimento das decisões judiciais vigentes;
- 3.5. O município de Ipatinga atualmente atende a 19 decisões judiciais de dietas e fórmulas infantis, que se originaram de demandas específicas de famílias que não se encontram nos critérios definidos nos decretos municipais que regulamentam o Núcleo de Suporte Nutricional (decreto municipal 9.143 de 2019 e decreto municipal 10.923 de 2024) ou famílias que precisam de dietas ou fórmulas que não estão na lista padronizada de dietas do município;
- 3.6. As cópias das ordens judiciais se encontram arquivadas no arquivo de mandados judiciais vigentes, na sala 29 da Policlínica Municipal de Ipatinga/SMS, podendo também serem visualizadas no link: <http://www.tjmg.jus.br/portal/>, visando assim maior economicidade e praticidade.
- 3.7. Dessa forma, o município terá pacientes atendidos de forma contínua e suficiente para manutenção/recuperação do estado nutricional; redução das taxas de hospitalização e de reinternação por desnutrição. No mínimo 480 famílias serão beneficiadas com a compra dessas dietas e terão possibilidade de direcionar os seus recursos para outras necessidades dos pacientes. Além disso, com a compra das dietas da lista padronizada do município, é possível eliminar as compras para atendimentos pontuais e isolados, que são mais onerosas.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, Inciso II)			
4.1. A presente demanda foi devidamente prevista no Plano de Contratação Anual, conforme se verifica do despacho contido dos autos, emitido pelo Departamento de Planejamento de Contratações.			
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso III)			
5.1. Serão estabelecidos como requisito da contratação, aqueles documentos previstos na legislação de licitações, lei federal N.º 14.133/2021, compreendendo os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica - Alvará Sanitário expedido por órgão competente, credenciado pelo SUS, conforme Lei Municipal nº 1483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº 13317, de 24 de setembro de 1999 e Art. 24 – Capítulo V da Lei PR nº 5991, de 17 de dezembro de 1973 e fichas técnicas dos produtos.			
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE BENS E SERVIÇOS (Art. 18, §1º, Inciso IV) – PROPORÇÃO DA DESPESA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ANUAL
1	1.19.04.0362.2 - Composto lácteo com adição de Prebióticos, DHA e nutrientes importantes para adequada alimentação na infância. Isento de açúcar (sacarose) e aromatizante. Com 60% de proteínas do soro do leite e 40% caseína. Isento de glúten. Para atendimento de decisão judicial. NESLAC COMFOR.	240 latas	14.815,20
2	1.19.08.0101.6 - Dieta padrão, em pó, completa, balanceada, para via oral ou sonda. Fonte de proteína de alto valor biológico, normoprotéica (com predominância de proteína do soro do leite ou caseinato de cálcio), normoglicídica (com presença de sacarose; podendo ou não conter FOS e Inulina), 26 a 35% de lipídios. Isenta de glúten. Sabor: Baunilha ou Neutro. Apresentação: Lata de 400g.	14.000 latas	675.640,00
3	1.19.08.0103.2 - Dieta pediátrica nutricionalmente completa para nutrição enteral ou oral. Para crianças de até 10 anos que necessitem de dieta para tratamento ou manutenção do estado nutricional. Rico em vitaminas e minerais. Com proteínas do soro e ou caseinato como fonte proteica; com ou sem adição de sacarose, com ou sem fibras, com quantidade não significativa de lactose (menos de 300mg por 100 ml do alimento pronto para consumo). Isenta de glúten. Apresentação: lata de 400gramas. SABOR BAUNILHA OU SABOR NEUTRO.	3.600 latas	132.120,00
4	1.19.08.0118.0 - Dieta nutricionalmente completa para nutrição enteral ou oral, à base de peptídeos, normocalórica na diluição padrão, com 17% de proteínas (100% de proteína do soro do leite hidrolisada), 55% de carboidratos (maltodextrina e sacarose), e 28% de gordura (TCM, óleo de canola e óleo de soja). Osmolaridade de 310 mOsm/L de água. Sabor baunilha, não contém gluten. Embalagem de 400g. PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL. Peptamen pó.	336 latas	39.984,00
5	1.19.08.0120.2 - Dieta completa, altamente especializada, para recuperação do estado nutricional de pacientes com Doença de Crohn. Com efeito anti-inflamatório e recuperador da mucosa intestinal. Isento de glúten e lactose. Com adição de vitaminas e minerais. Com presença de TGFB-2 e proteínas intactas. Fonte protéica: caseinato (predominantemente) / proteína do soro do leite. Com 44 a 55% de carboidratos (podendo conter ou não sacarose), com presença de TCM. Uso via enteral e/ou oral. Apresentação: lata de 400 gramas. Prazo de validade superior a 1 ano.	500 latas	136.500,00
6	1.19.08.0129.6 - Dieta cetogênica, para uso oral ou enteral, para crianças com epilepsia refratária a medicamentos e para situações clínicas e/ou síndromes que possuem eficácia de dieta com alto teor de gordura, reduzido teor de carboidrato e adequada quantidade de proteína. Com vitaminas e minerais em quantidades balanceadas. Para atendimento de mandado judicial - KetoCal. Apresentação: lata de 300 gramas.	72 latas	18.712,80
7	1.19.08.0130.0 - Suplemento para crianças com alergias alimentares, destinado a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres. Isento de glúten. Lata de 400 gramas. Para atendimento de decisão judicial. Neoforte sabor Baunilha.	300 latas	63.000,00
8	1.19.08.0132.6 - Fórmula infantil à base de aminoácidos para crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas como alergia a proteína do leite e restrição de lactose e à base de aminoácidos livres. Não contém gluten. Lata de 400 gramas. Para atendimento de decisão judicial - NEOCATE LCP.	240 latas	29.520,00

9	1.19.08.0133.4 - Dieta padrão, em pó, completa, balanceada, para via oral ou sonda. Fonte de proteína de alto valor biológico, normoprotéica (com predominância de proteína do soro do leite ou caseinato de cálcio), normoglicídica (com presença de sacarose; podendo ou não conter FOS e Inulina), 26 a 35% de lipídios. Isenta de glúten. Sabor: Baunilha ou Neutro. Apresentação: Lata de 400g. PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL - Isosource 1.0.	144 latas	7.217,28
10	1.19.08.0138.5 - Dieta pediátrica nutricionalmente completa para nutrição enteral ou oral. Para crianças de até 10 anos que necessitem de dieta para tratamento ou manutenção do estado nutricional. Composição: 13% de proteínas (50% de proteínas do soro e 50% de caseinato); 58% de carboidratos (86% de maltodextrina e 14% de sacarose) e 29% de lipídeos. Sem fibras. Isenta de glúten. Apresentação: lata de 400 gramas. Sabor Baunilha ou Neutro. PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL. Isosource Junior.	216 latas	11.232,00
11	1.19.08.0139.3 - Módulo de proteína isolada do soro do leite (100% whey protein), sem sabor, de fácil solubilidade, destinado a nutrição oral e enteral. Apresentação: lata de 250 gramas. PARA ATENDIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. Whey Protein Isolate (marca Vitafor).	100 latas	6.720,00
12	1.19.08.0140.7 - Módulo de Triglicerídeos de Cadeia Média (TCM), enriquecido com ácidos graxos essenciais, destinado a nutrição oral e enteral. Composto predominantemente por óleo de coco fracionado, sem sabor. Apresentação: frasco de 250 ml. PARA ATENDIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. MCT com AGE (marca Vitafor).	100 unidades	39.528,00
13	1.19.08.0142.3 - Suplemento alimentar completo, sem sabor, com 18 gramas de proteína por porção, alto teor de cálcio e outras vitaminas e minerais, além de atender a 100% da recomendação diária de vitamina D. Deve conter predominantemente proteína do leite como fonte proteica; mais de 50% de óleo de girassol como fonte lipídica e 100% de maltodextrina como fonte de carboidrato. Isento de sacarose, lactose e glúten. Apresentação: lata de 350 gramas. PARA ATENDIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - Nutridrink Protein Sem Sabor.	150 latas	1.324.500,00
14	1.19.08.0143.1 - Suplemento alimentar infantil hipercalórico. Isento de lactose e gluten e sem adição de sacarose. Prazo de validade superior a 1 ano. Para atendimento de decisão judicial. FORTINI PLUS - SEM SABOR - LATA 400 gramas.	72 latas	214.000,00
15	1.19.12.0005.9 - Fórmula infantil para lactentes e crianças com necessidades dietoterápicas específicas. Fórmula polimérica e nutricionalmente completa. Com ARA/DHA, nucleotídeos, beta-caroteno e prebióticos (GOS/FOS). Isento de sacarose e glúten. Lata de 400 gramas. PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL. Infatrini.	300 latas	164.400,00
16	1.19.12.0007.5 - Fórmula infantil de 6 a 12 meses, com 100% proteína isolada de soja, enriquecida com ferro e adicionada de l-metionina, isenta de lactose, sacarose e proteínas lácteas. Indicado para lactentes a partir do sexto mês de vida com intolerância a lactose ou em situações em que for indicada a retirada do leite de vaca da dieta. Apresentação: lata de 800 gramas. PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL – Aptamil Soja 02.	84 latas	13.500,00
17	1.19.12.0028.8 - Dieta pediátrica líquida 1.0 kcal/ml, para nutrição enteral, sistema fechado, normocalórica e normoproteica. Enriquecida com ômega-3. Isenta de glúten. Embalagem de 500 ml. Para atendimento de mandado judicial. FREBINI ORIGINAL 1.0.	648 unidades	6.720,00
18	6.39.12.0011.8 - Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa (hipercalórica - 1,5 kcal/ml), com fibras. Contendo no mínimo 5,0 gramas de proteína por 100 ml. Fonte de carboidrato: mínimo de 80% de maltodextrina. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação: 01 litro. Prazo de validade superior a 1 ano.	50.000 litros	39.528,00
19	6.39.12.0013.4 - Fórmula infantil semi-elementar, hipoalergênica, com 100% de proteína extensamente hidrolisada do soro do leite. Com TCM, óleos vegetais, maltodextrina, vitaminas, minerais. Isenta de lactose, frutose e gluten. Indicada para lactentes que apresentam alergia à proteína do leite, distúrbios absorptivos ou outras condições clínicas que requerem terapia nutricional com fórmula semi-elementar e hipoalergênica. Apresentação: lata de 400 gramas.	2.000 latas	1.324.500,00
20	6.39.12.0055.0 - Dieta enteral e ou oral, nutricionalmente completa, em pó, com ou sem sabor, normocalórica na diluição padrão, com predominância de proteína isolada de soja (mínimo de 70%). Carboidratos: de 50 a 60% do valor calórico total da dieta; proteínas: de 14 a 17% do valor calórico total da dieta; lipídios: de 27 a 34% do valor calórico total da dieta. Sem fibras. Isenta de lactose e glúten. Apresentação: lata ou pote de 800 gramas. O paciente ou	3.000 latas	214.000,00

	familiar deve ser capaz de diluir/uniformizar/misturar a dieta sem o uso do liquidificador.		
21	6.39.12.0056.8 - Fórmula infantil de seguimento para lactentes a partir do 6º mês de vida com proteínas lácteas: caseína e soro do leite. Deve conter em sua composição prebióticos (mínimo 3,1 g/100 g de pó), ácido linolênico (mínimo 400 mg/100 g de pó), DHA (mínimo 50 mg/100 g de pó), ARA (mínimo 0,06 g/100 g de pó) e adição de oligossacarídeo do leite materno: HMO (2'-O-fucosilactose) – mínimo 0,2 g/100 g de pó. Isenta de glúten. Apresentação em lata de 800 g. Prazo de validade superior a 1 ano.	300 latas	164.400,00
TOTAL GERAL			R\$ 2.965.205,70
7. Levantamento de mercado - consultas e estudos realizados (Art. 18, §1º, Inciso V)			
7.1. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Programa Núcleo de Suporte Nutricional e, as que foram identificadas, foram incorporadas nesta contratação em análise. 7.2. Foi observado que, diante da necessidade de dietas, fórmulas infantis e suplementos alimentares, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial os hospitais e as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas. 7.3. Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns. 7.4. Das possíveis formas de aquisição: Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão. Forma 2 - Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante. Forma 3 - Realizar licitação própria. 7.5. Da análise das formas de aquisição: Forma 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão, de acordo com as especificações dos suprimentos constantes deste estudo; Forma 2 - Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para manifestação; Forma 3 - É possível a realização de licitação, coordenada pelo Departamento de Suprimentos, da Secretaria de Administração do município de Ipatinga. 7.6. A pesquisa de mercado demonstrou que os objetos deste estudo são fabricados por conceituadas empresas especializadas na formulação de produtos nutricionais. Os objetos são prontamente ofertados no mercado devido à ampla disponibilidade de fornecedores / distribuidores que os comercializam e não foi encontrada qualquer restrição de mercado para nenhum dos objetos. Periodicamente, os possíveis fornecedores são consultados para que informações possam ser coletadas sobre os produtos a serem adquiridos e assim também verificar se há novas fórmulas lançadas no mercado que possam contribuir com a concorrência e que atendam a qualidade e a necessidade do Programa de Suporte Nutricional e consequentemente desta instituição.			
8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso VI)			
8.1. A estimativa inicial de valor para essa aquisição é de R\$ 2.458.919,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e dezenove reais) e foi baseado nos valores do registro de preços de dietas e fórmulas infantis de 2025 (RP 42/2025), conforme documento “Pesquisa Mercadológica” e seus anexos, considerando recursos próprios e recursos federais para manutenção da atenção primária.			
9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
9.1. A contratação está adequada ao orçamento municipal; havendo necessidade, serão realizadas as adaptações necessárias em detrimento da situação de eventualidade da demanda.			
10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, Inciso VII)			
10.1. A solução escolhida foi a aquisição das dietas, fórmulas infantis e suplementos alimentares, ou seja, materiais de consumo, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XIII e Art. 20 da Lei 14.133/2021, uma vez que as			

especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado.

10.2. A distribuição dos insumos aos pacientes deve seguir os fluxos constantes nos decretos municipais 9.143 de 2019 e 10.923 de 2024 proporcionando assim o acompanhamento nutricional e todo o tratamento dietoterápico.

10.3. O Programa exige atualização periódica das prescrições nutricionais, o que faz com que as consultas com o profissional nutricionista e ou médico sejam frequentes e consequentemente o uso correto do produto seja sempre verificado e orientado, especialmente quando se refere à tratamentos de longo prazo ou condições nutricionais/médicas crônicas. E também, para que possa ser avaliada a alta do paciente no Programa.

10.4. Todo o processo aqui citado é fundamental para a promoção da saúde, garantindo a eficácia do tratamento e a segurança dos pacientes. Esses aspectos contribuem para a continuidade e a qualidade da intervenção nutricional no tratamento. Pacientes bem assistidos, com receitas atualizadas e consultas nutricionais regulares, têm maiores chances de obter melhores resultados, controlar doenças crônicas, minimizar riscos à saúde e melhorar sua qualidade de vida.

10.5. As dietas e fórmulas infantis são utilizadas para suprir a demanda dos munícipes com necessidades nutricionais específicas, que podem levar a piora do estado nutricional, agravamento de quadros de saúde e hospitalizações recorrentes. Essas dietas, quando adquiridas pela administração municipal, por licitação, podem ser compradas por preços inferiores aos preços praticados em compras esporádicas para atendimentos específicos.

10.6. Por se tratar de itens de consumo que atendem a pacientes com condições clínicas específicas (câncer, Doença de Alzheimer, desnutrição, paralisia cerebral, alergias, etc.), a necessidade/demanda de cada dieta pode variar de um mês para o outro devido a altas, óbitos, mudanças de endereços, entre outras variáveis.

10.7. As dietas solicitadas nesta demanda também atendem as decisões judiciais, cujas prescrições médicas e nutricionais constantes nos processos determinam o tipo de produto e a marca que atende a cada condição específica de cada paciente.

10.8. Por esse motivo, o Programa Núcleo de Suporte Nutricional apoia e orienta as famílias dos pacientes com visitas domiciliares e a distribuição de dietas e fórmulas de acordo com as normas constantes nos decretos municipais que regulamentam o programa. Podem participar do processo de licitação as empresas fabricantes ou distribuidoras que trabalham com dietas e fórmulas infantis que tenham composição que atenda às especificações exigidas.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (Art. 18, §1º, Inciso VIII)

11.1. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU), o parcelamento do objeto é exigido como regra geral sempre que for técnica e economicamente viável (Acórdão TCU 1.215/2008-Plenário). A divisibilidade do objeto é um pressuposto técnico essencial para o parcelamento, sendo que o aspecto econômico é evidenciado pelas vantagens obtidas com a divisão em itens, como a redução de custos e despesas para a Administração Pública.

11.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

11.3. Considerando que o parcelamento do objeto deste ETP é economicamente viável, que não haverá perda de economia de escala, que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o parcelamento e o critério de julgamento da proposta por item configuram-se na melhor forma de entrega, conforme a demanda, a fim de propiciar a ampla participação de licitantes e garantir o preço mais vantajoso para a Administração.

11.4. Assim posto, resta claro que a divisão em itens amplia a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, Inciso IX)

Tipo

- a) (x) Ganho de Produtividade
- b) (x) Redução de esforço
- c) (x) Redução de custo
- d) (x) Redução de uso de recursos
- e) (x) Melhoria de controle

f) (x) Cumprimento de determinação legal e/ou administrativa g) (x) Ganho de tempo h) (x) Garantia da segurança de pessoas, equipamentos e serviços.		
13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, Inciso X)		
13.1. As dietas serão armazenadas no almoxarifado central do Município de Ipatinga, sendo retiradas para as unidades de saúde na quarta semana do mês mediante requisição no sistema de controle de materiais. As requisições são emitidas pela referência técnica do programa de acordo com o número de pacientes atendidos em cada unidade. As rotas de entrega nas unidades são estabelecidas de acordo com a logística do próprio almoxarifado. 13.2. Para o atendimento eficaz e contínuo aos pacientes cadastrados, o Programa Núcleo de Suporte Nutricional realiza mensalmente as entregas das dietas e fórmulas infantis para as famílias no serviço social das unidades de saúde de referência. Os pacientes assinam uma planilha no ato do recebimento das dietas. 13.3. O mesmo ocorre com a entrega das dietas que atendem a decisões judiciais: são entregues no serviço social da unidade de saúde de referência mensalmente ou conforme determinado no processo, e as famílias assinam um recibo referente ao atendimento. 13.4. Esse fluxo já está estabelecido nos decretos municipais que regulamentam o Núcleo de Suporte Nutricional (decreto municipal 9.143 de 2019 e decreto municipal 10.923 de 2024). 13.5. Em relação a eventual necessidade de adequação do ambiente do órgão para a execução da solução escolhida, não se vislumbra necessidades de providências para quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.		
14. INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, Inciso XI)		
I. Não se vislumbra no momento a identificação de contratações correlatas ou interdependentes.		
15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art.18, §1º, Inciso XII)		
Não foram identificados possíveis impactos ambientais em decorrência das aquisições pretendidas, porque as dietas e fórmulas infantis são material de consumo (matéria orgânica) e suas embalagens podem ser descartadas em âmbito doméstico pelas próprias famílias atendidas ou, por serem de alumínio, direcionadas a reciclagem.		
16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso XIII)		
16.1. A equipe responsável pelo planejamento da contratação, após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, declara que a presente contratação é adequada e necessária para o atendimento das necessidades da municipalidade. 16.2. A solução proposta é viável técnica e economicamente e atende aos interesses da administração, devendo ser formalizada mediante Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso V da Lei Federal N.º 14.133/2021.		
17. ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO (Carimbos e Assinaturas)		
Naiara Rochele Alves de Sousa – Nutricionista - matrícula 125540-0		
LOCAL	DATA	RESPONSÁVEL (Carimbo e Assinatura)
Ipatinga	22 de abril de 2026.	Naiara Rochele Alves de Sousa
18. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Carimbo e Assinatura)		
Walisson Silva Medeiros Secretário Municipal de Saúde		

MAPA DE RISCO - DIETAS, FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação/Tratamento
Técnico / Operacional	Elaboração inadequada do TR	Baixa	Alto	Alto	Ajustar TR analisando históricos e necessidades específicas dos municípios e da secretaria.
Técnico / Operacional	Estimativa de preço inadequada	Baixa	Alto	Alto	Revisar metodologias de pesquisa; utilizar painéis de preços oficiais; submeter à análise técnica.
Financeiro	Indisponibilidade financeira	Média	Alto	Alto	Planejamento orçamentário prévio com base em históricos; avaliar suplementações de dotações orçamentárias.
Contratual / Legal	Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o contrato	Média	Alto	Alto	Aplicar penalidades previstas; realizar acompanhamento semanal; buscar segundo colocado.
Financeiro	Aquisição com preço acima da média do mercado	Baixa	Alto	Alto	Reavaliar pedidos e negociar com o fornecedor.
Administrativo / Gestão	Atraso na contratação	Média	Alto	Alto	Validar cronograma para as etapas do processo licitatório.
Financeiro	Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento às empresas contratadas	Média	Alto	Alto	Planejamento orçamentário prévio com base em históricos; avaliar suplementações de dotações orçamentárias.
Técnico / Operacional	Execução do objeto da aquisição em desacordo com as necessidades dos municípios	Baixa	Alto	Alto	Estudar a realidade dos municípios, ajustar o processo de compra; e se necessário devolver os produtos inadequados.
Logístico	Falta do item no mercado	Média	Alto	Alto	Cobrar um cronograma de entrega; cobrar um posicionamento do fabricante; exigir carta com a justificativa para a falta do produto e avisar as famílias usuárias do mesmo.
Logístico	Atraso na entrega pelo fornecedor	Média	Alto	Alto	Exigir cronograma detalhado; aplicar penalidades previstas; realizar acompanhamento semanal.
Técnico / Operacional	Demanda maior que a prevista	Média	Alto	Alto	Rever históricos de compra e ajustar os quantitativos comprando com uma margem de segurança; realizar novo processo de compra.
Técnico / Operacional	Falha na fiscalização	Média	Alto	Alto	Designar fiscais e gestores formais; elaborar relatórios de medição periódicos.
Classificação dos níveis de risco					
Baixo	riscos com baixa probabilidade e ou impacto limitado, controláveis pelas rotinas normais				
Médio	riscos com baixa probabilidade e ou impacto moderado, exigem acompanhamento regular e medidas preventivas				
Alto	riscos com baixa probabilidade e ou impacto relevante, demandam planejamento, monitoramento contínuo e estratégias robustas de mitigação				



Prefeitura Municipal de Ipatinga
ANEXO I - Descrição do Suprimento/Modelo de proposta

DATA DA ABERTURA: 10/07/2026

HORA DA ABERTURA: 14:00

Licitação: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO - ELETRÔNICO - 16/2026

Nº Processo: 000000020479/2026

CPF/CNPJ:

Nome / Razão Social:

Objeto/Observação: Aquisição de DIETAS e FÓRMULAS INFANTIS, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

Nº LOTE	Nº ITEM	PRODUTO	NOME E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QTDE PEDIDA	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1.19.04.0362.2	Composto Lácteo para crianças de 3 anos		UNIDADE	240		
Composto Lácteo para crianças de 3 anos ou mais - NESLAC. Composto lácteo com adição de Prebióticos, DHA e nutrientes importantes para adequada alimentação na infância. Isento de açúcar (sacarose) e aromatizante. Com 60% de proteínas do soro do leite e 40% caseína. Isento de glúten. Para atendimento de decisão judicial. NESLAC COMFOR. 800g.								
2	2	1.19.08.0101.6	DIETA PADRÃO, EM PÓ, Á BASE DE PROTEÍNA		UNIDADE	10500		
DIETA PADRÃO, EM PÓ, COMPLETA, BALANCEADA, PARA VIA ORAL OU Sonda. FONTE DE PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, NORMOPROTÉICA (COM PREDOMINÂNCIA DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE OU CASEINATO DE CÁLCIO), NORMOGLICÍDICA (COM PRESENÇA DE SACAROSE; PODENDO OU NÃO CONTER FOS E INULINA), 26 A 35% DE LIPÍDIOS. ISENTA DE GLÚTEN. SABOR: BAUNILHA OU NEUTRO. APRESENTAÇÃO: LATA DE 400G.								
3	3	1.19.08.0101.6	DIETA PADRÃO, EM PÓ, Á BASE DE PROTEÍNA		UNIDADE	3500		
DIETA PADRÃO, EM PÓ, COMPLETA, BALANCEADA, PARA VIA ORAL OU Sonda. FONTE DE PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, NORMOPROTÉICA (COM PREDOMINÂNCIA DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE OU CASEINATO DE CÁLCIO), NORMOGLICÍDICA (COM PRESENÇA DE SACAROSE; PODENDO OU NÃO CONTER FOS E INULINA), 26 A 35% DE LIPÍDIOS. ISENTA DE GLÚTEN. SABOR: BAUNILHA OU NEUTRO. APRESENTAÇÃO: LATA DE 400G.								
4	4	1.19.08.0103.2	DIETA PEDIATRICA (CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS) U ENTERAL.		UNIDADE	2700		
DIETA PEDIÁTRICA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. PARA CRIANÇAS DE ATÉ 10 ANOS QUE NECESSITEM DE DIETA PARA TRATAMENTO OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. COM PROTEÍNAS DO SORO E OU CASEINATO COMO FONTE PROTEICA; COM OU SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, COM OU SEM FIBRAS, COM QUANTIDADE NÃO SIGNIFICATIVA DE LACTOSE (MENOS DE 300MG POR 100 ML DO ALIMENTO PRONTO PARA CONSUMO). ISENTA DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: LATA DE 400GRAMAS. SABOR BAUNILHA OU SABOR NEUTRO.								
5	5	1.19.08.0103.2	DIETA PEDIATRICA (CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS) U ENTERAL.		UNIDADE	900		
DIETA PEDIÁTRICA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. PARA CRIANÇAS DE ATÉ 10 ANOS QUE NECESSITEM DE DIETA PARA TRATAMENTO OU								



Prefeitura Municipal de Ipatinga
ANEXO I - Descrição do Suprimento/Modelo de proposta

DATA DA ABERTURA: 10/07/2026

HORA DA ABERTURA: 14:00

MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. COM PROTEÍNAS DO SORO E OU CASEINATO COMO FONTE PROTEICA; COM OU SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, COM OU SEM FIBRAS, COM QUANTIDADE NÃO SIGNIFICATIVA DE LACTOSE (MENOS DE 300MG POR 100 ML DO ALIMENTO PRONTO PARA CONSUMO). ISENTA DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: LATA DE 400GRAMAS. SABOR BAUNILHA OU SABOR NEUTRO.

6	6	1.19.08.0118.0	DIETA OLIGOMÉTRICA - PEPTAMEN PÓ 400 GRA	UNIDADE	336
Dieta nutricionalmente completa para nutrição enteral ou oral, à base de peptídeos, normocalórica na diluição padrão, com 17% de proteínas (100% de proteína do soro do leite hidrolisada), 55% de carboidratos (maltodextrina e sacarose), e 28% de gordura (TCM, óleo de canola e óleo de soja). Osmolaridade de 310 mOsm/L de água. Sabor baunilha, não contém gluten. Embalagem de 400g. PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL. Peptamen pó.					
7	7	1.19.08.0120.2	Dieta para reparação da mucosa intestinal	UNIDADE	375
Dieta completa, altamente especializada, para recuperação do estado nutricional de pacientes com Doença de Crohn. Com efeito anti-inflamatório e recuperador da mucosa intestinal. Isento de glúten e lactose. Com adição de vitaminas e minerais. Com presença de TGFB-2 e proteínas intactas. Fonte protéica: caseinato (predominantemente) / proteína do soro do leite. Com 44 a 55% de carboidratos (podendo conter ou não sacarose), com presença de TCM. Uso via enteral e/ou oral. Apresentação: lata de 400 gramas. Prazo de validade superior a 1 ano.					
8	8	1.19.08.0120.2	Dieta para reparação da mucosa intestinal	UNIDADE	125
Dieta completa, altamente especializada, para recuperação do estado nutricional de pacientes com Doença de Crohn. Com efeito anti-inflamatório e recuperador da mucosa intestinal. Isento de glúten e lactose. Com adição de vitaminas e minerais. Com presença de TGFB-2 e proteínas intactas. Fonte protéica: caseinato (predominantemente) / proteína do soro do leite. Com 44 a 55% de carboidratos (podendo conter ou não sacarose), com presença de TCM. Uso via enteral e/ou oral. Apresentação: lata de 400 gramas. Prazo de validade superior a 1 ano.					
9	9	1.19.08.0129.6	Dieta cetogênica, para uso oral ou entern epilepsia refratária a medicamentos e para situações clíni	UNIDADE	72
Dieta cetogênica, para uso oral ou enteral, para crianças com epilepsia refratária a medicamentos e para situações clínicas e/ou síndromes que possuem eficácia de dieta com alto teor de gordura, reduzido teor de carboidrato e adequada quantidade de proteína. Com vitaminas e minerais em quantidades balanceadas. Para atendimento de mandado judicial - KetoCal. Apresentação: lata de 300 gramas.					
10	10	1.19.08.0130.0	Suplemento alimentar à base de aminoácid	UNIDADE	300
Suplemento para crianças com alergias alimentares, destinado a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres. Isento de glúten. Lata de 400 gramas. Para atendimento de decisão judicial. Neoforte sabor Baunilha.					



Prefeitura Municipal de Ipatinga

ANEXO I - Descrição do Suprimento/Modelo de proposta

DATA DA ABERTURA: 10/07/2026

HORA DA ABERTURA: 14:00

11	11	1.19.08.0132.6	Fórmula infantil à base de aminoácidos -	UNIDADE	240
Fórmula infantil à base de aminoácidos para crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas como alergia a proteína do leite e restrição de lactose e à base de aminoácidos livres. Não contém gluten. Lata de 400 gramas. Para atendimento de decisão judicial - NEOCATE LCP.					
12	12	1.19.08.0133.4	Dieta em pó a base de proteína do leite	UNIDADE	144
Dieta padrão, em pó, completa, balanceada, para via oral ou sonda. Fonte de proteína de alto valor biológico, normoprotéica (com predominância de proteína do soro do leite ou caseinato de cálcio), normoglicídica (com presença de sacarose; podendo ou não conter FOS e Inulina), 26 a 35% de lipídios. Isenta de glúten. Sabor: Baunilha ou Neutro. Apresentação: Lata de 400g. PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL - Isosource 1.0.					
13	13	1.19.08.0138.5	DIETA PEDIÁTRICA (CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS)	UNIDADE	216
DIETA PEDIÁTRICA (CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS) - ISOSOURCE JÚNIOR. Dieta pediátrica nutricionalmente completa para nutrição enteral ou oral. Para crianças de até 10 anos que necessitem de dieta para tratamento ou manutenção do estado nutricional. Composição: 13% de proteínas (50% de proteínas do soro e 50% de caseinato); 58% de carboidratos (86% de maltodextrina e 14% de sacarose) e 29% de lipídeos. Sem fibras. Isenta de glúten. Apresentação: lata de 400 gramas. Sabor Baunilha ou Neutro. PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL. Isosource Junior.					
14	14	1.19.08.0139.3	MÓDULO DE PROTEÍNA - WHEY PROTEIN ISOLAD	UNIDADE	100
MÓDULO DE PROTEÍNA - WHEY PROTEIN ISOLADO (VITAFOR) - MÓDULO DE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE (100% WHEY PROTEIN), SEM SABOR, DE FÁCIL SOLUBILIDADE, DESTINADO A NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL. APRESENTAÇÃO: LATA DE 250 GRAMAS. PARA ATENDIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, WHEY PROTEIN ISOALTE (MARCA VITAFOR).					
15	15	1.19.08.0140.7	MÓDULO D TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA	UNIDADE	100
MÓDULO D TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM), ENRIQUECIDO COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, DESTINADO A NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL. COMPOSTO PREDOMINANTEMENTE POR ÓLEO DE COCO FRACIONADO, SEM SABOR. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 250 ML. PARA ATENDIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. MCT COM AGE (MARCA VITAFOR).					
16	16	1.19.08.0142.3	Suplemento alimentar hiperproteico - NutSabor	UNIDADE	150
Suplemento alimentar completo, sem sabor, com 18 gramas de proteína por porção, alto teor de cálcio e outras vitaminas e minerais, além de atender a 100% da recomendação diária de vitamina D. Deve conter predominantemente proteína do leite como fonte proteica; mais de 50% de óleo de girassol como fonte lipídica e 100% de maltodextrina como fonte de carboidrato. Isento de sacarose, lactose e glúten. Apresentação: lata de 350 gramas. PARA ATENDIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - Nutridrink Protein Sem Sabor.					
17	17	1.19.08.0143.1	SUPLEMENTO INFANTIL HIPERCALÓRICO - FORT	UNIDADE	72
SUPLEMENTO INFANTIL HIPERCALÓRICO - FORTINI PLUS SEM SABOR SUPLEMENTO INFANTIL HIPERCALÓRICO - FORTINI PLUS SEM SABOR SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL HIPERCALÓRICO. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. PARA ATENDIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. FORTINI PLUS - SEM SABOR - LATA 400 GRAMAS.					



Prefeitura Municipal de Ipatinga

ANEXO I - Descrição do Suprimento/Modelo de proposta

DATA DA ABERTURA: 10/07/2026

HORA DA ABERTURA: 14:00

18	18	1.19.12.0005.9	FORMULA INFANTIL - INFATRINI	UNIDADE	300
FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E CRIANÇAS COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, FORMULA POLIMÉRICA E NUTRICIONALMENTE COMPLETA. COM ARA/DHA , NUCLEOTÍDEOS BETA CAROTENO E PREBIÓTICOS (GOS/FOS). ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. LATA DE 400 GRAMAS. PARA ATENDIMENTO DE MANDATO JUDICIAL. INFATRINI					
19	19	1.19.12.0007.5	FÓRMULA INFANTIL, À BASE DE PROTEINA ISOIL SOJA 2	UNIDADE	84
FÓRMULA INFANTIL DE 6 A 12 MESES, COM 100% PROTEINA ISOLADA DE SOJA, ENRIQUECIDA COM FERRO E ADICIONADA DE L-METIONINA, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E PROTEÍNAS LÁCTEAS. INDICADO PARA LACTENTES A PARTIR DO SEXTO MÊS DE VIDA COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE OU EM SITUAÇÕES EM QUE FOR INDICADA A RETIRADA DO LEITE DE VACA DA DIETA. APRESENTAÇÃO: LATA DE 800 GRAMAS. PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL ? APTAMIL SOJA 02.					
20	20	1.19.12.0028.8	Dieta pediátrica líquida - FREBINI Origio0ml	UNIDADE	648
Dieta pediátrica líquida 1.0 kcal/ml, para nutrição enteral, sistema fechado, normocalórica e normoproteica. Enriquecida com ômega-3. Isenta de glúten. Embalagem de 500 ml. Para atendimento de mandado judicial. FREBINI ORIGINAL 1.0.					
21	21	6.39.12.0011.8	DIETA ENTERAL LÍQUIDA HIPERCALÓRICA (1,5S.	UNIDADE	37500
DIETA ENTERAL LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA (HIPERCALÓRICA - 1,5 KCAL/ML), COM FIBRAS. CONTENDO NO MÍNIMO 5,0 GRAMAS DE PROTEÍNA POR 100 ML. FONTE DE CARBOIDRATO: MÍNIMO DE 80% DE MALTODEXTRINA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: 01 LITRO.					
22	22	6.39.12.0011.8	DIETA ENTERAL LÍQUIDA HIPERCALÓRICA (1,5S.	UNIDADE	12500
DIETA ENTERAL LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA (HIPERCALÓRICA - 1,5 KCAL/ML), COM FIBRAS. CONTENDO NO MÍNIMO 5,0 GRAMAS DE PROTEÍNA POR 100 ML. FONTE DE CARBOIDRATO: MÍNIMO DE 80% DE MALTODEXTRINA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: 01 LITRO.					
23	23	6.39.12.0013.4	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR COM PROTDROLISADA	UNIDADE	1500
FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR, HIPOALERGÊNICA, COM 100% DE PROTEINA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE. COM TCM, ÓLEOS VEGETAIS, MALTODEXTRINA, VITAMINAS, MINERAIS. ISENTA DE LACTOSE, FRUTOSE E GLUTEN. INDICADA PARA LACTENTES QUE APRESENTAM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE, DISTÚRBIOS ABSORTIVOS OU OUTRAS CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE REQUEREM TERAPIA NUTRICIONAL COM FÓRMULA SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA. APRESENTAÇÃO: LATA DE 400 GRAMAS.					
24	24	6.39.12.0013.4	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR COM PROTDROLISADA	UNIDADE	500
FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR, HIPOALERGÊNICA, COM 100% DE PROTEINA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE. COM TCM, ÓLEOS VEGETAIS, MALTODEXTRINA, VITAMINAS, MINERAIS. ISENTA DE LACTOSE, FRUTOSE E GLUTEN. INDICADA PARA LACTENTES QUE APRESENTAM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE, DISTÚRBIOS ABSORTIVOS OU OUTRAS CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE REQUEREM TERAPIA NUTRICIONAL COM FÓRMULA SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA. APRESENTAÇÃO: LATA DE 400 GRAMAS.					



Prefeitura Municipal de Ipatinga

ANEXO I - Descrição do Suprimento/Modelo de proposta

DATA DA ABERTURA: 10/07/2026

HORA DA ABERTURA: 14:00

25	25	6.39.12.0055.0	DIETA EM PÓ, À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA	UNIDADE	2250
DIETA EM PÓ, À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA (MÍNIMO DE 70%) DIETA EM PÓ, À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA (MÍNIMO DE 70%) DIETA ENTERAL E OU ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ, COM OU SEM SABOR, NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO, COM PREDOMINÂNCIA DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA (MÍNIMO DE 70%). CARBOIDRATOS: DE 50 A 60% DO VALOR CALÓRICO TOTAL DA DIETA; PROTEÍNAS: DE 14 A 17% DO VALOR CALÓRICO TOTAL DA DIETA; LIPÍDIOS: DE 27 A 34% DO VALOR CALÓRICO TOTAL DA DIETA. SEM FIBRAS. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: LATA OU POTE DE 800 GRAMAS. CAPACIDADE DE DILUIÇÃO/UNIFORMIZAR/MISTURA DA DIETA SEM O USO DO LIQUIDIFICADOR.					
26	26	6.39.12.0055.0	DIETA EM PÓ, À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA	UNIDADE	750
DIETA EM PÓ, À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA (MÍNIMO DE 70%) DIETA EM PÓ, À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA (MÍNIMO DE 70%) DIETA ENTERAL E OU ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ, COM OU SEM SABOR, NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO, COM PREDOMINÂNCIA DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA (MÍNIMO DE 70%). CARBOIDRATOS: DE 50 A 60% DO VALOR CALÓRICO TOTAL DA DIETA; PROTEÍNAS: DE 14 A 17% DO VALOR CALÓRICO TOTAL DA DIETA; LIPÍDIOS: DE 27 A 34% DO VALOR CALÓRICO TOTAL DA DIETA. SEM FIBRAS. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: LATA OU POTE DE 800 GRAMAS. CAPACIDADE DE DILUIÇÃO/UNIFORMIZAR/MISTURA DA DIETA SEM O USO DO LIQUIDIFICADOR.					
27	27	6.39.12.0056.8	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO (06 A 12	UNIDADE	300
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO (06 A 12 MESES) - PARA CCDIP FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA COM PROTEÍNAS LÁCTEAS: CASEÍNA E SORO DO LEITE. DEVE CONTER EM SUA COMPOSIÇÃO PREBIÓTICOS (MÍNIMO 3,1 G/100 G DE PÓ), ÁCIDO LINOLÊNICO (MÍNIMO 400 MG/100 G DE PÓ), DHA (MÍNIMO 50 MG/100 G DE PÓ), ARA (MÍNIMO 0,06 G/100 G DE PÓ) E ADIÇÃO DE OLIGOSSACARÍDIO DO LEITE MATERNO: HMO (2'-O-FUCOSILACTOSE) – MÍNIMO 0,2 G/100 G DE PÓ. ISENTA DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO EM LATA DE 800 G. PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 1 ANO.					

VALIDADE DA PRPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA:

TEMPO GARANTIA / VALIDADE:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

ASSINATURA DO FONECEDOR

CARIMBO CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/DESU/SMA
FL. RUB.

APÊNDICE DO ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

DECLARAÇÕES E DADOS DO LICITANTE – ANEXAR JUNTO À PROPOSTA AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2026 – SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.20479

- Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como despesas com a entrega (transporte) e impostos inerentes ao fornecimento.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação.
- Declaro que o fornecimento referido na proposta atende as especificações do edital e seus anexos, sendo a licitante abaixo qualificada corresponsável pela garantia dele.

Proposta válida até:/...../. (Não inferior a 90 dias).

Empresa:.....

N.º CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD).....-

Conta corrente: n.º..... Agência: n.º.....

N.º do Banco.....

Nome do responsável pela assinatura do contrato:

N.º do CPF do responsável pela assinatura do contrato:.....

N.º de Identidade do responsável pela assinatura do contrato:.....

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/DESU/SMA
FL. RUB.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA) (ENDEREÇO E
CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2026 – SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.20479

(Razão social da Empresa) _____ CNPJ n.º _____
_____ sediada _____ (endereço completo), por seu representante abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21)
- b) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
- c) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21)
- d) cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, que preconiza a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.
- e) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação da pessoa jurídica acima identificada neste processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f) Está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- h) Se for o caso, que na data de abertura da sessão pública a licitante preenche os requisitos previstos pela Lei Complementar nº 123/2026 para se enquadrarem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e que ainda não celebrou contrato com o poder público cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Com essa declaração, a licitante poderá se valer dos benefícios previstos em Lei.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA) (ENDEREÇO E
CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2026 – SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.20479

MINUTA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO N.º ____/____/____

VALIDADE: ____/____/____

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA - MG**, com sede à Avenida Carlos Chagas, 789 - Cidade Nobre, Ipatinga - MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 19.876.424/0001-42, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. _____, portador do C.P.F. sob o n.º _____, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º _____, estabelecida à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, representada pelo Senhor _____, portador da cédula de RG n.º _____ e CPF _____, com fundamento no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2026, Processo Administrativo nº 2026.20479**, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/____/____**, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de **DIETAS E FÓRMULAS INFANTIS**, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital e respectivos anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam no relatório anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Suprimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

3.2. Participam da presente licitação para Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Na formalização da Ata de Registro de Preços ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observado quantitativo estabelecido no item 2.

4.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4. O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.6, observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO REAJUSTE

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.1.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Beneficiário da ARP, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo município de Ipatinga, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.3.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o município de Ipatinga pagará ao Beneficiário da ARP a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.3.2. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.3.5. O reajuste será realizado por Termo de Aditamento.

6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará as empresas fornecedoras que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA BENEFICIÁRIA DA ATA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da licitação poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Por iniciativa da Administração (cancelamento administrativo):

8.1.1.1. Quando comprovada a ocorrência de razões de interesse público, devidamente justificadas e motivadas, que tornem inconveniente ou inoportuna a manutenção dos preços registrados ou da Ata em vigor;

8.1.1.2. Quando houver alteração substancial das condições de mercado, de modo a comprometer a vantagem econômica da Ata;

8.1.1.3. Quando ocorrer reorganização administrativa, mudança de política pública ou alteração orçamentária que inviabilize o uso da Ata;

8.1.1.4. Quando for constatado que o fornecedor cometeu infrações administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei 14.133/2021, tais como:

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- b) Fornecimento de produtos fora das especificações técnicas;
- c) Atraso injustificado na entrega;
- d) Apresentação de documentação falsa;
- e) Fraude ou má-fé na execução contratual;
- f) Descumprimento reiterado de determinações da fiscalização.

8.1.2. Por iniciativa do fornecedor (cancelamento voluntário):

8.1.2.1. Quando o fornecedor demonstrar, de forma documentalmente comprovada, impossibilidade superveniente de cumprimento das condições da Ata, por motivo alheio à sua vontade e sem caracterizar culpa ou dolo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

8.1.2.2. Quando ocorrer caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade do fornecimento, nos termos do art. 137, inciso IX, da Lei 14.133/2021;

8.1.2.3. Quando houver redução comprovada do preço de mercado em nível que torne desvantajoso manter o preço originalmente registrado, desde que a Administração não aceite readequar o valor;

8.1.2.4. Quando a Administração descumprir obrigações essenciais previstas no edital ou no contrato derivado da Ata.

8.1.2.5. Nesses casos, o fornecedor deverá formular pedido formal de cancelamento, com justificativas e provas, e permanecerá obrigado a cumprir as solicitações de fornecimento até a decisão final da Administração.

8.2. Do procedimento de cancelamento:

8.2.1. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será precedido de processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

8.2.2. O fornecedor será notificado por escrito para apresentar defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

8.2.3. Após a análise da defesa e emissão de parecer técnico, a autoridade competente decidirá motivadamente pelo cancelamento total, parcial ou manutenção da Ata.

8.2.4. A decisão será formalmente publicada e registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas eletrônicos municipais, conforme art. 159 da Lei 14.133/2021.

8.3. Das Consequências do cancelamento:

8.3.1. O cancelamento administrativo motivado por infração do fornecedor implicará:

8.3.1.1. Exclusão imediata do fornecedor da Ata de Registro de Preços;

8.3.1.2. Aplicação das sanções cabíveis previstas nos arts. 156 a 159 da Lei 14.133/2021, tais como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município por até 3 (três) anos, ou declaração de inidoneidade;

8.3.1.3. Registro da penalidade no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública (CFI) e comunicação ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

8.3.2. O cancelamento voluntário ou por motivo superveniente não imputável ao fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

não ensejará penalidade, desde que devidamente comprovadas as justificativas.

8.3.3. O cancelamento da Ata não gera direito a indenização ou ressarcimento ao fornecedor, salvo se comprovado que a Administração deu causa direta a prejuízos injustificados.

8.4. Da substituição do fornecedor cancelado:

8.4.1. Em caso de cancelamento de fornecedor registrado, a Administração poderá:

25.4.1.1. Convocar, respeitada a ordem de classificação, o próximo fornecedor da licitação que aceitar praticar o mesmo preço e condições registradas; ou

8.4.1.2. Realizar nova licitação para reposição do registro cancelado, se esgotadas as possibilidades de substituição.

8.4.2. O novo fornecedor assumirá as obrigações remanescentes da Ata pelo período restante de vigência, respeitando integralmente os preços e condições originais.

8.5. Da formalização do cancelamento

8.5.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por ato administrativo do órgão gerenciador (Secretaria de Administração – DESU), devidamente motivado e publicado no Diário Oficial do Município e no PNCP.

8.5.3. O ato deverá indicar:

8.5.3.1. O motivo e fundamento legal;

8.5.3.2. O alcance do cancelamento (total ou parcial);

8.5.3.3. As responsabilidades e obrigações remanescentes;

8.5.3.4. Eventuais penalidades aplicadas ao fornecedor

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e respectivos anexos.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. DA BENEFICIÁRIA DA ATA

10.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Edital e demais instrumentos contratuais dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga;

10.1.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto;

10.1.3. Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos suprimentos;

10.1.4. Repor as faltas e trocar os produtos entregues danificados, estragados, vencidos e/ou em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

10.1.5. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Ipatinga;

10.1.7. Responsabilizar-se-á pelo transporte dos suprimentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito neste Termo. O custo referente ao transporte dos produtos será de responsabilidade da licitante vencedora;

10.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

10.1.9. A beneficiária da ARP fica responsável pelo controle da entrega, principalmente, com relação ao (s) valor(es) do(s) produto(s) ora adquirido(s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento(s) superior(es) ao discriminado no Termo de Referência;

10.1.10. Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos materiais;

10.1.11. Permitir e facilitar a fiscalização da execução do objeto pelos servidores designados pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos que lhes forem solicitados.

10.2. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

10.2.1. Emitir as autorizações de fornecimento/ notas de empenho ou documentos equivalentes contendo a descrição detalhada dos produtos a serem entregues, bem como as condições técnicas e prazos de execução;

10.2.2. Disponibilizar à beneficiária da ARP todas as informações necessárias para a correta execução dos fornecimentos;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

10.2.3.1. A gestão e fiscalização do contrato compreenderão: controle dos prazos contratuais, emissão das notas fiscais, conferência da qualidade dos produtos e atendimento às especificações técnicas exigidas.

10.2.4. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, produto divergente do que foi licitado;

10.2.5. Notificar a beneficiária da ARP, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

10.2.6. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento;

10.2.7. Efetuar os pagamentos referentes aos produtos fornecidos, conforme o quantitativo efetivamente adquirido, mediante apresentação da documentação fiscal e atesto pela fiscalização do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos neste instrumento e na legislação vigente;

10.2.8. Comunicar formalmente à beneficiária da ARP quaisquer irregularidades, falhas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

descumprimentos constatados na execução do objeto, oportunizando prazo para regularização quando cabível;

10.2.9. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive a aplicação de penalidades previstas no edital e demais instrumentos.

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA

11.1. Os bens deverão ser entregues no endereço Avenida José Júlio da Costa, 1300, Fundos, bairro Iguaçu, Ipatinga/MG (CEP: 35162-189), em dias úteis e horário de 07h00 às 16h00.

11.1.1. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados e embalados, de forma a garantir sua integridade durante o transporte;

11.1.2. Todas as despesas com transporte, carga, descarga e demais custos necessários à entrega correrão por conta da licitante vencedora.

11.2. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, em remessa única.

11.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.4. Não serão aceitos os produtos que, na data da entrega, apresentarem o prazo de vencimento inferior a 80% de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de sua fabricação, exceto os códigos 1.19.08.0120.2, 1.19.08.0131.8, 1.19.12.0027.0, 6.39.12.0011.8 e 1.19.12.0026.1 que deverão ter validade superior a um ano.

11.5. O material será considerado aceito após a conferência e inspeção do técnico responsável, no prazo de 05 dias corridos ficando sujeito à substituição ou cancelamento da compra mediante a comprovação da existência de defeitos, má-fé do fornecedor e, condições de transporte e armazenamento que possam comprometer a integridade do produto ou desatendimento ao disposto no presente Termo.

11.6. Reserva-se ao Município de Ipatinga o direito de rejeitar o produto quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas neste Termo, ficando a Licitante Vencedora responsável por recolher e refazer a entrega sem nenhum ônus para o Município de Ipatinga.

11.7. Caso a beneficiária da ARP tenha seus produtos devolvidos, terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para a sua reapresentação, sanadas as irregularidades, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

cancelamento da compra e da respectiva Nota de Empenho. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

11.8. No ato da entrega do objeto, é de exclusiva responsabilidade do fornecedor/contratado o recolhimento de assinatura no canhoto da Nota Fiscal, devendo constar, obrigatoriamente, o nome legível e a matrícula funcional do servidor público municipal responsável pelo recebimento, como condição de comprovação da regularidade da entrega perante a Administração. O descumprimento desta exigência eximirá o Município de Ipatinga de qualquer responsabilidade por divergências ou contestações relativas ao recebimento.

11.9. A beneficiária da ARP deverá encaminhar a Nota Fiscal referente ao bem/produto a ser fornecido para o endereço eletrônico almoxipatinga@gmail.com, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a efetiva entrega;

11.10. O envio prévio da Nota Fiscal constitui condição indispensável para o recebimento provisório dos bens, destinando-se à conferência antecipada das informações fiscais, quantitativas e qualitativas constantes do documento;

11.11. Deverá constar, obrigatoriamente, no corpo da Nota Fiscal, o número da Nota de Empenho e o número da Autorização de Fornecimento correspondentes à respectiva contratação, sob pena de recusa do documento fiscal para fins de recebimento e liquidação da despesa;

11.12. A inobservância do prazo estabelecido, bem como a ausência das informações obrigatórias, poderá ensejar o não recebimento do material na data programada e a aplicação das penalidades previstas;

11.13. A Nota Fiscal deverá conter todas as informações exigidas na legislação vigente e estar em conformidade com a Nota de Empenho, o Contrato e/ou a Ata de Registro de Preços correspondente.

11.14. Os bens deverão possuir garantia mínima de 3 meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa corrente da pretensa aquisição correrá por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Dietas para distribuição gratuita:

Unidade Orçamentária: 02.21000.001

Classificação Funcional: 10.122.0004.2.037

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00

Vínculo: 1.500.000.1002

Unidade Orçamentária: 02.21000.003

Classificação Funcional: 10.301.0004.2.054 / 10.301.0004.2.186

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00

Vínculo: 1.600.000.0000 / 1.500.000.1002 / 1.621.000.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

Unidade Orçamentária: 02.21000.006

Classificação Funcional: 10.301.0004.2.086

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00

Vínculo: 1.600.000.0000 / 1.500.000.1002 / 1.621.000.0000

Dietas para atendimento de decisões judiciais:

Unidade Orçamentária: 02.21000.001

Classificação Funcional: 10.303.0004.2.045

Natureza da Despesa: 3.3.90.91.00

Vínculo: 1.500.000.1002

13.2. A despesa decorrente da contratação correrá por conta das dotações orçamentárias mencionadas acima, do orçamento vigente do Município de Ipatinga ou da que vier substituí-la no ano seguinte.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. A beneficiária da ARP apresentará, no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento;

14.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente ao fornecimento, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

14.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

14.3.1. Em moeda corrente;

14.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

14.4. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

14.6. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

14.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.8. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.9. A beneficiária da ARP regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.10. O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades fornecidas do objeto, após a comprovação da entrega dos mesmos nas condições exigidas;

14.11. Observadas as disposições do Decreto Municipal N.º10.629/2023, no corpo do documento fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1.234 de 2012.

14.12. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o art. 4º da IN RFB N.º 1.234/2012.

15. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

15.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Nos termos do artigo 19 e 20 do Decreto Municipal 10.793/2023, serão designados servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

16.1.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/recebimento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117);

16.1.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do recebimento/contrato;

16.1.3. Caberá ao Gestor do recebimento/contrato, as atribuições definidas no artigo 19 do Decreto Municipal 10.793/2023.

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos agentes designados serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

16.3. A designação dos agentes deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no momento da Homologação do certame.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA

17.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

16.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas insertas no Decreto Municipal nº 10.800, de 10 de novembro 2023, ACESSÍVEL EM:

[https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/ipatinga/decreto/2023/1080/10800/decreto-n-10800-2023-regulamenta-o-procedimento-de-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-sancoes-administrativas-aos-fornecedores-no-ambito-da-administracao-publica-nos-termos-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de2021?q=10.800.](https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/ipatinga/decreto/2023/1080/10800/decreto-n-10800-2023-regulamenta-o-procedimento-de-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-sancoes-administrativas-aos-fornecedores-no-ambito-da-administracao-publica-nos-termos-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de2021?q=10.800)

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As exigências estabelecidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2026**, ficam confirmadas nesta Ata devendo ser cumpridas na íntegra pelas partes.

18.2. Integram esta Ata:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

18.2.1. Extrato do Anexo I – Termo de itens homologados;

18.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, dos Decretos Municipais nºs 10.797 e 10.799, de 10 de novembro de 2023 e demais normas pertinentes.

18.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

18.5. E por ser verdade, firmam a presente Ata, junto com as testemunhas que também assinam, para que produza devidos fins jurídicos.

Ipatinga, ... de de 2026.

MUNICIPIO DE IPATINGA

Representante Legal

BENEFICIÁRIA DA ARP

TESTEMUNHAS: